

**LOJAS RENNER S.A.**  
CNPJ/MF nº 92.754.738/0001-62  
NIRE 43300004848  
Companhia Aberta de Capital Autorizado

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2025**

**1. Data, hora e local:** 18 de setembro de 2025, às 13h, de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma Zoom, conforme Edital de Convocação de 18 de agosto de 2025 da Lojas Renner S.A. (“Companhia” ou “Lojas Renner”), situada na Avenida Joaquim Porto Villanova, 401, Jardim do Salso, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do §2º-A do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”) e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”).

**2. Convocação/Publicações:** (1) Edital de Convocação publicado no “Jornal do Comércio” (Porto Alegre) – impresso e online nos dias 19, 20 e 21 de agosto de 2025; e (2) Proposta da Administração/Manual para participação de Acionista em Assembleia enviado à CVM / B3 - Brasil, Bolsa, Balcão pelo Sistema Empresas.Net, em 18 de agosto de 2025.

**3. Presença:** Conforme presenças registradas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia, compareceram acionistas representando 69,15% do capital social votante da Companhia, por meio da plataforma disponibilizada e conforme boletins de voto à distância validamente enviados, ficando desta forma constatado o atendimento ao quórum legal para a instalação desta Assembleia Geral em primeira convocação, em relação a todos os itens da Ordem do Dia. Presentes: (i) membros do Conselho de Administração: Carlos Fernando Souto, Presidente, Jean Zarouk e Adriano Seabra; (ii) membros da Diretoria: Fabio Faccio, Presidente, Daniel dos Santos, Vice-Presidente de Finanças, Administrativo e de Relações com Investidores, Regina Durante, Vice-Presidente de Gente, Sustentabilidade e Relações Institucionais; e (iii) membro do Conselho Fiscal: Roberto Decourt.

**4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (1) Aprovação do novo Plano de Incentivo de Longo Prazo, nos termos da Proposta da Administração; (2) Reforma do Estatuto Social, nos termos da Proposta da Administração, tendo por objeto a: (2.1) Alteração da alínea (a) do Artigo 3º do Estatuto Social (Objeto Social); (2.2) Alteração do *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social (Capital Social); (2.3) Alteração do Artigo 6º, Parágrafo 5º, do Estatuto Social (Comunicação de Alteração de Participação), e inclusão de novo Parágrafo 6º a esse dispositivo; (2.4) Exclusão dos Parágrafos 5º a 7º do Artigo 10 do Estatuto Social (Regras para Participação em Assembleia Geral); (2.5) Alteração do Parágrafo 1º do Artigo 13 do Estatuto Social (Investidura dos Administradores); (2.6) Inclusão de nova disposição estatutária na Seção I do Capítulo IV do Estatuto Social, para disciplinar a celebração de contratos de indenidade pela Companhia; (2.7) Alteração do Artigo 16, *caput*, do Estatuto Social e inclusão de novo Parágrafo 8º ao mesmo dispositivo (Conselho de Administração – Prazo de Mandato); (2.8) Alteração do Artigo 16, Parágrafo 4º, do Estatuto Social (Eleição de membros do Conselho de Administração); (2.9) Inclusão de novo Parágrafo 5º ao Artigo 16 do Estatuto Social, alteração do Parágrafo 7º do mesmo dispositivo e inclusão de novo Parágrafo 1º ao Artigo 17 (Conselho de Administração - Processo de identificação, seleção e indicação de candidatos); (2.10) Exclusão do atual Parágrafo 8º do Artigo 16 do Estatuto Social (Voto Múltiplo); (2.11) Alteração do Artigo 17, Parágrafo 2º, do Estatuto Social (Presidente do Conselho de Administração); (2.12) Alteração do atual inciso XXX do Artigo 19 do Estatuto Social (Competência para Aprovação de Políticas, Diretrizes e Documentos) e inclusão de novas competências do Conselho de Administração relacionadas à aprovação de Transações com Partes Relacionadas e Contratos de Indenidade, à revisão anual do sistema de governança corporativa e ao desempenho da Companhia

em relação a iniciativas ASG (Competências do Conselho de Administração); **(2.13)** Criação de nova Seção III no Capítulo IV do Estatuto Social para disciplinar os “Comitês de Assessoramento”, com o consequente reposicionamento do conteúdo dos atuais Parágrafos 6º e 9º do atual Artigo 16 e inclusão de novas disposições relativas ao funcionamento dos Comitês de Assessoramento e ao Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos; **(2.14)** Alteração do inciso I do Artigo 23 do Estatuto Social (Competência do Diretor Presidente); **(2.15)** Alteração de dispositivos do Estatuto Social para adequação ao texto da Lei nº 6.404/76 e das regras da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (Artigo 10, Parágrafo 1º, e Artigo 13, Parágrafo Terceiro); **(2.16)** Alteração de dispositivos do Estatuto Social para (i) aprimoramento ou simplificação de texto, (ii) ajuste de referência cruzada, (iii) renumeração, (iv) reposicionamento de conteúdo, (v) atualização de nomenclaturas de cargos e/ou (vi) atualização de títulos de Seções estatutárias; quais sejam: Artigo 1º, *caput* e Parágrafo 1º, Artigo 5º, Parágrafo Único, Artigo 6º, Parágrafo 3º, Artigo 9º, Artigo 10, Parágrafos 3º e 8º, Artigo 12, incisos IV e VIII, Artigo 15, *caput* e Parágrafo Único, Artigo 16, Parágrafos 1º, 5º, 6º e 9º, Artigo 17, *caput* e Parágrafo 1º, Artigo 18, *caput*, Artigo 19, *caput* e incisos II a XXIX, XXXI, XXXII e XXXIII e Parágrafo Primeiro, Artigo 20, Artigo 21, *caput* e Parágrafos 2º a 4º, Artigo 22, *caput*, Artigo 23, *caput* e incisos III e VI, Artigo 24, Artigo 25, *caput*, Artigo 26, Artigo 27, *caput* e Parágrafos 1º e 4º, Artigo 28, *caput*, Artigo 29, Artigo 30, Artigo 31, Artigo 32, Artigo 33, *caput*, Artigo 34, *caput* e Parágrafo 1º, Artigo 35, Artigo 36, Artigo 37, Artigo 38, *caput* e Parágrafos 1º e 2º, Artigo 39, *caput* e Parágrafos 2º e 7º, Artigo 40, Artigo 41, *caput*, Artigo 42, *caput* e Parágrafos 1º a 3º, Artigo 43, Artigo 44, Artigo 45, Artigo 46, Artigo 47, *caput*, Artigo 48, Artigo 49 e Artigo 50; **(3)** Consolidação do Estatuto Social, nos termos da Proposta da Administração.

**5. Composição da Mesa:** Sr. Carlos Fernando Souto – Presidente; Sr. Fabrizio Tancredo – Secretário.

**5.1. Leitura de documentos, recebimento de votos e lavratura da Ata:** **(1)** dispensada, por unanimidade, a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia Geral, uma vez que todos já foram devida e previamente disponibilizados pela Companhia e são do inteiro conhecimento dos acionistas; **(2)** as declarações de voto, protestos e dissidências porventura apresentados serão numeradas, recebidas e autenticadas pela Mesa e ficarão arquivadas na sede da Companhia, nos termos do disposto no Parágrafo 1º do Art. 130 da Lei das S.A. e serão divulgadas nos termos da norma regulamentar aplicável; **(3)** foi autorizada a lavratura da presente ata em forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas da totalidade dos acionistas presentes, nos termos dos Parágrafos 1º e 2º do Art. 130 da Lei das S.A.

**6. Deliberações:** Após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os Acionistas deliberaram:

1. Aprovar, por maioria de votos, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, o novo Plano de Incentivo de Longo Prazo.
2. Em relação ao item **(2)** da Ordem do Dia, consistente na reforma do Estatuto Social, os acionistas deliberaram, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata:
  - 2.1. Aprovar, por maioria de votos, a alteração da alínea (a) do Artigo 3º do Estatuto Social (Objeto Social);
  - 2.2. Aprovar, por maioria de votos, a alteração do *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social (Capital Social);
  - 2.3. Aprovar, por maioria de votos, a alteração do Artigo 6º, Parágrafo 5º, do Estatuto Social (Comunicação de Alteração de Participação), e inclusão de novo Parágrafo 6º a esse dispositivo;

- 2.4. Aprovar, por maioria de votos, a exclusão dos Parágrafos 5º a 7º do Artigo 10 do Estatuto Social (Regras para Participação em Assembleia Geral);
- 2.5. Aprovar, por maioria de votos, a alteração do Parágrafo 1º do Artigo 13 do Estatuto Social (Investidura dos Administradores);
- 2.6. Rejeitar, por maioria de votos, a inclusão de nova disposição estatutária na Seção I do Capítulo IV do Estatuto Social, para disciplinar a celebração de contratos de indenidade pela Companhia;
- 2.7. Rejeitar, por maioria de votos, a alteração do Artigo 16, *caput*, do Estatuto Social e inclusão de novo Parágrafo 8º ao mesmo dispositivo (Conselho de Administração – Prazo de Mandato);
- 2.8. Aprovar, por maioria de votos, a alteração do Artigo 16, Parágrafo 4º, do Estatuto Social (Eleição de membros do Conselho de Administração);
- 2.9. Aprovar, por maioria de votos, a inclusão de novo Parágrafo 5º ao Artigo 16 do Estatuto Social, alteração do Parágrafo 7º do mesmo dispositivo e inclusão de novo Parágrafo 1º ao Artigo 17 (Conselho de Administração - Processo de identificação, seleção e indicação de candidatos);
- 2.10. Aprovar, por maioria de votos, a exclusão do atual Parágrafo 8º do Artigo 16 do Estatuto Social (Voto Múltiplo);
- 2.11. Aprovar, por maioria de votos, a alteração do Artigo 17, Parágrafo 2º, do Estatuto Social (Presidente do Conselho de Administração);
- 2.12. Aprovar, por maioria de votos, a alteração do atual inciso XXX do Artigo 19 do Estatuto Social (Competência para Aprovação de Políticas, Diretrizes e Documentos) e inclusão de novas competências do Conselho de Administração relacionadas à aprovação de Transações com Partes Relacionadas, à revisão anual do sistema de governança corporativa e ao desempenho da Companhia em relação a iniciativas ASG (Competências do Conselho de Administração). A mesa manifestou o entendimento de que a inclusão do inciso XXXIII no Artigo 19 (conforme Proposta da Administração) foi prejudicada pela prévia rejeição do item 2.6 da Ordem do Dia. Os acionistas presentes não apresentaram objeção a esse entendimento. Consequentemente, o inciso XXXIII do Artigo 19 (conforme Proposta da Administração) não será incluído no Estatuto Social consolidado.
- 2.13. Aprovar, por maioria de votos, a criação de nova Seção III no Capítulo IV do Estatuto Social para disciplinar os “Comitês de Assessoramento”, com o consequente reposicionamento do conteúdo dos atuais Parágrafos 6º e 9º do atual Artigo 16 e inclusão de novas disposições relativas ao funcionamento dos Comitês de Assessoramento e ao Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos;
- 2.14. Aprovar, por maioria de votos, a alteração do inciso I do Artigo 23 do Estatuto Social (Competência do Diretor Presidente);

- 2.15. Aprovar, por maioria de votos, a alteração de dispositivos do Estatuto Social para adequação ao texto da Lei das S.A. e das regras da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (Artigo 10, Parágrafo 1º, e Artigo 13, Parágrafo Terceiro);
- 2.16. Aprovar, por maioria de votos, a alteração de dispositivos do Estatuto Social para (i) aprimoramento ou simplificação de texto, (ii) ajuste de referência cruzada, (iii) renumeração, (iv) reposicionamento de conteúdo, (v) atualização de nomenclaturas de cargos e/ou (vi) atualização de títulos de Seções estatutárias; quais sejam: Artigo 1º, *caput* e Parágrafo 1º, Artigo 5º, Parágrafo Único, Artigo 6º, Parágrafo 3º, Artigo 9º, Artigo 10, Parágrafos 3º e 8º, Artigo 12, incisos IV e VIII, Artigo 15, *caput* e Parágrafo Único, Artigo 16, Parágrafos 1º, 5º, 6º e 9º, Artigo 17, *caput* e Parágrafo 1º, Artigo 18, *caput*, Artigo 19, *caput* e incisos II a XXIX, XXXI, XXXII e XXXIII e Parágrafo Primeiro, Artigo 20, Artigo 21, *caput* e Parágrafos 2º a 4º, Artigo 22, *caput*, Artigo 23, *caput* e incisos III e VI, Artigo 24, Artigo 25, *caput*, Artigo 26, Artigo 27, *caput* e Parágrafos 1º e 4º, Artigo 28, *caput*, Artigo 29, Artigo 30, Artigo 31, Artigo 32, Artigo 33, *caput*, Artigo 34, *caput* e Parágrafo 1º, Artigo 35, Artigo 36, Artigo 37, Artigo 38, *caput* e Parágrafos 1º e 2º, Artigo 39, *caput* e Parágrafos 2º e 7º, Artigo 40, Artigo 41, *caput*, Artigo 42, *caput* e Parágrafos 1º a 3º, Artigo 43, Artigo 44, Artigo 45, Artigo 46, Artigo 47, *caput*, Artigo 48, Artigo 49 e Artigo 50.
3. Aprovar, por maioria de votos, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, na forma do Anexo II à presente ata, a fim de refletir (i) as alterações estatutárias aprovadas nos subitens 2.1 a 2.5 e 2.8 a 2.16 acima e (ii) a renumeração dos Artigos do Estatuto Social e o ajuste das referências cruzadas em razão da rejeição dos itens de deliberação 2.6 e 2.7.

**7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida e aprovada pelos presentes, os quais são considerados subscritores desta ata, conforme Resolução CVM 81. A ata será assinada pela Presidente e pelo Secretário da Mesa, que certificam a presença dos acionistas que constam da Lista de Presença e que a Assembleia atendeu aos requisitos legais e regulamentares para sua realização de forma exclusivamente digital.

Porto Alegre, 18 de setembro de 2025.

Assinaturas:

Carlos Fernando Souto  
Presidente da Mesa

Fabrizio Tancredo  
Secretário da Mesa

**Acionistas presentes via Plataforma Eletrônica:**

FABIO ADEGAS FACCIO  
DANIEL MARTINS DOS SANTOS  
REGINA FREDERICO DURANTE  
ELOISA ELENA SASSEN  
DIVA DELI SIMAS FREIRE  
LEBLON ITAU PREV FIFE FIA  
LEBLON ICATU PREVIDENCIA FIM

LEBLON EQUITIES INSTITUCIONAL I FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACO  
LEBLON ACOES I MASTER FIA  
LEBLON ACOES II MASTER FIA  
LEBLON 70 BRASILPREV FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO FIFE  
ATAULFO LLC  
LEBLON PREV FIM FIFE  
STICHTING JURIDISCH EIGENDOM FGR VGZ  
STICHTING BEDRIJFSTAKPENSIOENFONDS V H S, A,ENGLASZETBEDRIJF  
FIDELITY UCITS ICAV-FIDELITY SUSTAINABLE RESEARCH ENHANCED E  
MONEDA LUXEMBOURG SICAV - LATIN AMERICA EQUITIES FUND  
MONEDA LUXEMBOURG SICAV - LATIN AMERICA SMALL CAP FUND  
FIDELITY COMMON CONTRACTUAL FUND II/FIDELITY GLOBAL EMERGING  
FIDELITY FUNDS SICAV  
NATIXIS INTERNATIONAL FUNDS LUX I

**Acionistas presentes via BVD, nos termos do artigo 47 da Resolução CVM 81:**

MATEUS MENGATTO MORETTO  
KAPITALO MASTER V FIF MULTI RESP LTDA;  
KAPITALO K10 PREV MASTER FIF MULT RESP LTDA;  
KAPITALO KAPPA PREV MASTER FIF MULTI RESP LTDA;  
KAPITALO OMEGA PREV MASTER FIF MULTI RESP LTDA;  
KAPITALO ZETA PREV MASTER FIF MULTI RESP LTDA;  
KAPITALO KAPPA PREV II MASTER FIF CLASSE DE INVESTIMENTO MULTI RESP LTDA;  
KAPITALO K10 PREV II MASTER FIF CI MULTIMERCADO RESP LTDA  
KAPITALO ALPHA GLOBAL MASTER FIM;  
KAPITALO MASTER I FIM;  
KAPITALO SIGMA LLC;  
KAPITALO ZETA MERIDIA MASTER FIM;  
KAPITALO MASTER II FIM;  
KAPITALO TARKUS MASTER FIA;  
KAPITALO K10 MASTER FIM;  
KAPITALO TARKUS INSTITUCIONAL MASTER FIA  
NAVI LONG SHORT MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO  
"NAVI A PREVIDÊNCIA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES  
RESPONSABILIDADE LIMITADA"  
NAVI LONG BIASED MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO  
NAVI CRUISE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES  
NAVI FENDER MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES  
NAVI INSTITUCIONAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES  
TONNY CHARLLES OLIVEIRA SOUSA  
ALUISIO MENDES DA ROCHA FILHO  
JOSE RAMOS DE ALMEIDA  
ROMULO DE OLIVEIRA FELIX  
PEDRO GURGEL DO AMARAL EMIDIO ALCANTARA  
AURITANIO DE LUCENA MEIRA  
JAMES CHINEM  
MARCELO DA SILVA FREITAS  
EDERSON GOMES DINIZ  
LUIZ ALEXANDRE DE ALMEIDA MACEDO  
JEREMIAS ESTEVAM LOPES  
JADSON FABIO DE ARAUJO MARQUES  
RENATO RODRIGUES DE ABREU  
ARILSON ABEL DE AGUIAR  
GUSTAVO TUCHER  
ANTONIO CARLOS GIMENEZ JUNIOR  
LEONARDO FERNANDES WINK  
MIGUEL HLEBCZUK JUNIOR  
SEBASTIAO MARTINS XAVIER  
FERNANDO CASAGRANDE LIMA  
JOAO ACIR BATISTA LOPES

EUDE DE SOUZA NOGUEIRA  
KIRK ANDERSON BASTOS VIANA  
ROSELI BILLA  
ANTONIO MARCOS DA SILVA  
ELZY VALERIO MARTINS  
JOSE ANGELO REBELLATO  
EDILZA DE ASSIS MELO  
OSMANDO PORCINO DA SILVA FILHO  
BEATRIZ HELENA CARL DE FREITAS  
PEDRO BERNARDINELLI JUNIOR  
ALICE VANIA DE ARAUJO BORGES MARTINS  
NILTON CABECINHO  
DANILO JEFFERSON FREIRE DE OLIVEIRA  
RODOLFO FARIAS COSTA  
JOSE APARECIDO DA SILVA  
IGOR DE OLIVA KUHLMANN  
ARNOLDO PANCHENIAK FILHO  
CAIO ROGERIO KAZIMIERCZAK  
VILMA PEREIRA  
VALDENIR SOARES ALVES  
ASSUNCAO ORTIZ SANCHEZ  
RICARDO VINICIUS MOREIRA VIANNA  
LUCAS FORTUNATO RIBEIRO DE RESENDE  
BRUNO PAGANOTE PECINI  
ALBERTO RODOLFO GONCALVES  
MATHEUS LAUREANO  
FLAVIA SANTIAGO DE OLIVEIRA  
SANDRO NOSSA DE ARAUJO  
GERSON BECKER PAVIANI  
PEDRO HENRIQUE DE MEDEIROS DANTAS  
RICARDO GALLARDO  
ROBERTO JENCIAUSKAS JUNIOR  
ZACARIAS DA SILVA FILHO  
ROMISSON COSTA DA SILVA  
WAGNER PRADO PINTO  
PAULO SERGIO MARTORANO  
EDMAR FERREIRA DA COSTA  
ANDRE RODRIGUES DOS SANTOS  
WINSTON JENNING CHEN  
FABIO FERNANDO P DA SILVA  
VINICIUS ESPOSITO DE SOUZA CECILIO  
ANDRE GOMES  
EMERSON OTSUKA  
JOAO CARLOS GONZALES  
ROBERTO GONCALVES HARALAMBIE  
OSCAR JOSE GIACOBO  
ROBERTO RAYMOND SAID  
JOAO HENRIQUE MERTEN PEIXOTO  
GUSTAVO VAROLI NASCIMENTO  
MAURICIO CUNHA COTA  
ANA PAULA COSTA VIANNA  
JOSE CARLOS RODRIGUES PINTO FILHO  
NILSON VIEIRA DE SOUZA  
ROBERTO DE ARAUJO  
FÃ• BIO PEREIRA LIMA MENEZES  
FABIO HUMAR DE ASSUNCAO  
MARCIA YONAMINE  
DIOGO HENRIQUE PREZOTO CASTELANO  
JOICE MAZZUCATO  
JAQUELINE VASCONCELLOS DA SILVA MARANGONI  
DOUGLAS DOS SANTOS ARAUJO  
LEANDRO DE LIMA CUSTODIO  
DOUGLAS FABIANO DE MELO

RICARDO MATOS E FERREIRA  
JORGE EDUARDO FOUTO MATIAS  
ELBERT DA SILVA LEAO  
RODRIGO GUEDES DE CAMARGO  
LETICIA GOMES MANZINI  
DENIS GURGEL SANCHES CAMPOI  
ANDRÁ± LUIS DE MATTOS  
PAULO SCHROEDER  
PEDRO NORDSKOG PAIVA  
ROBSON PABLO DA SILVA  
LUCIANO PEREIRA CARDOSO DA SILVA  
CLAUS JOSE HOFMAN MULLER  
RAFAEL DE OLIVEIRA DOS SANTOS  
MATEUS HENRIQUE NERY DE SANTANA  
VALDIR TOMAZ KNUPP  
OLAVO JOSE LUIZ JUNIOR  
ANTONIO ARTUR DE SOUZA  
LEONARDO CORREA SCHUCH  
ANTONIO CARLOS DE SIQUEIRA  
FABIANA DA SILVA  
CARLOS ROBERTO CAETANO PEREIRA  
ALBERTO LOPES DE CARVALHO  
LUIZ DE MORISSON FARIA  
OZIEL BARBOSA  
MARCELO JOVANI D ALMARCO  
VAGNER ALVES ROSA  
RAFAEL FABIANO PALMA  
LAURA JANE DOS SANTOS B DA COSTA  
ROMAN DARIO CUATTRIN  
SALVADOR FERNANDES DE JESUS JUNIOR  
KARIM MUIN SALIM RAJALE  
MATHEUS PASSOS SILVA  
FELIPE COSTA SANTANA  
MARCELLO AUGUSTO ROCHA DE OLIVEIRA  
ANA IZABELLE ARAGAO LOPES  
EMILIO CESAR LOPES VAAMONDE  
EDILENE PRUDENCIO FERREIRA  
LUIZ OTAVIO DE OLIVEIRA RAMOS  
ROBERTO JOSE RIBAS MEDEIROS  
MARIA JACILEIDE DE LIRA  
JOHN CLEY SANTANA DA SILVA  
EDSON DA SILVA LOPES  
ELIZEU ALMEIDA DOS SANTOS PALL  
DARIO VICTOR LABBATE  
DIOGO ROBERTO POSTAI  
ROBSON MONTENEGRO SILVA  
ALDEILSOM PEREIRA DA SILVA  
BB TOP ACOES DIVIDENDOS FIA  
WELLINGTON MANAGEMENT FUNDS (IRELAND) PLC  
CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM  
SCHRODER EMERGING MARKETS FUND (CANADA)  
LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD  
BB TOP ACOES INDICE DE SUST EMP FI EM ACOES  
AB FCP II - EMERGING MARKETS VALUE PORTFOLIO  
ADVISORS INNER CIRCLE FUND-ACADIAN E.M.PORTF  
PRINCIPAL GLOBAL INVESTORS FUNDS  
INVESCO LATIN AMERICAN FUND (UK)  
CITY OF BALTIMORE EM RETIREMENT SYSTEM  
INVESCO GLOBAL EMERGING MARKETS FUND (UK)  
RUSSELL TR COMPANY COMMINGLED E. B. F. T. R. L. D. I. S.  
IBM 401 (K) PLUS PLAN  
INVESCO FUNDS  
MANAGED PENSION FUNDS LIMITED

BLACKROCK GLOBAL FUNDS  
 BNY MELLON FUNDS TRUST - BNY MELLON EMERGING MARKETS FUND  
 NORGES BANK  
 INVESCO OPPENHEIMER DEVELOPING MARKETS FUND  
 PACIFIC SELECT FUND  
 PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO  
 PUBLIC EMPLOYEES RET SYSTEM OF MISSISSIPPI  
 RUSSELL INVESTMENTS INTERNATIONAL SHARES FUND  
 RUSSELL INVESTMENT FUNDS NON.US. FUND  
 SEI INST INT TRUST EM MKTS EQUITY FUND  
 SEI INV CAN COMP SOC DE PL SEI CANADA  
 SOUTHERN CAL ED C N F Q C DC MT S ON P VD N G  
 RUSSELL EMERGING MARKETS EQUITY POOL  
 STATE OF CONNECTICUT ACTING T. ITS TREASURER  
 STATE ST GL ADV TRUST COMPANY INV FF TAX EX RET PLANS  
 PARAMETRIC TAX-MANAGED EMERGING MARKETS FUND  
 TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS  
 THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE  
 THE UNITED NATIONS JOINTS STAFF PENSION FUND  
 ACADIAN EMERGING MARKETS EQUITY FUND  
 BRASILPREV TOP ACOES DIVIDENDOS FI  
 STATE OF NEW JERSEY COMMON PENSION FUND D  
 ALLIANZ ACTIONS EMERGENTES  
 PINEBRIDGE LATIN AMERICA FUND  
 INVESCO DEVELOPING MARKETS FUND  
 ARKANSAS TEACHER RETIREMENT SYSTEM  
 CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC  
 COMMONWEALTH OF PENNSYLV.PUB.SCHOOL EMP RET S  
 FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND  
 RUSSELL INVESTMENT COMPANY EMERGING MARKETS FUND  
 RUSSELL INVESTMENT COMPANY - RUSSELL I D MARKETS FUND  
 LEGAL AND GENERAL ASSURANCE SOCIETY LIMITED  
 SANFORD C.BERNSTEIN FUND, INC.  
 INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT, A T F  
 STATE OF ALASKA RETIREMENT AND BENEFITS PLANS  
 SUNAMERICA SERIES TRUST SA JPMORGAN EMERGING MARKETS PORTFOL  
 CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM  
 THE PENSION RESERVES INVESTMENT MANAGEMENT BOARD  
 PACE INT EMERG MARK EQUITY INVESTMENTS  
 USAA INTERNATIONAL FUND  
 WEST VIRGINIA INVESTMENT MANAGEMENT BOARD  
 WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD  
 REGIME DE RETRAITE DE L UNIVERSITE DE MONTREAL  
 WM POOL - GLOBAL EQUITIES TRUST N 6  
 RUSSELL INVESTMENT COMPANY PUBLIC LIMITED COMPANY  
 AWARE SUPER PTY LTD  
 LOS ANGELES COUNTY EMPLOYEES RET ASSOCIATION  
 NINETY ONE GLOBAL STRATEGY FUND  
 CATERPILLAR INC MASTER RETIREMENT T  
 PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION OF COLORADO  
 FORD MOTOR CO DEFINED BENEF MASTER TRUST  
 FORD MOTOR COMPANY OF CANADA, L PENSION TRUST  
 INTERNATIONAL MONETARY FUND  
 LOCKHEED MARTIN CORP MASTER RETIREMENT TRUST  
 ROBUSTA EMERGING MARKETS EQUITY FUND  
 SALT RIVER PIMA-MARICOPA INDIAN C  
 SIT DEVELOPING MKTS GROWTH FUND  
 STATE UNIVERSITY RETIREMENT SYSTEM  
 TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF ILLINOIS  
 THE BOARD OF A.C.E.R.S.LOS ANGELES,CALIFORNIA  
 HOSPITAL AUTHORITY PROVIDENT FUND SCHEME  
 ILLINOIS MUNICIPAL RETIREMENT FUND  
 SEI GLOBAL MASTER FUND PLC, THE SEI EMERGING MKT EQUITY FUND

UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS  
 NEW ENGLAND CARPENTERS PENSION FUND  
 COLONIAL FIRST STATE GLOBAL SHARE FUND 17  
 RUSSEL INVESTMENTS GLOBAL EQUITY POOL  
 THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA  
 EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU  
 DUKE POWER CO EMPLOYEE RETIREMENT PLAN  
 ALASKA PERMANENT FUND  
 CITY OF NEW YORK GROUP TRUST  
 THE DOM AND FOR MS S OF THE P E CH IN THE USA  
 WELLS FARGO ADVANT EMERGING MARKETS EQUITY FUND  
 BLACKROCK LIFE LIMITED - DC OVERSEAS EQUITY FUND  
 MERRILL LYNCH INVESTMENT MANAGERS LIMITED  
 BLACKROCK GLOBAL FUNDS - S. GLOBAL SMALLCAP FUND  
 BLACKROCK GLOBAL FUNDS-GLOBAL ALLOCATION FUND  
 TELSTRA SUPER PTY LTD T TELSTRA S SCHEME  
 BRASILPREV TOP A FUNDO DE INV DE ACOES  
 ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY  
 TMTBJ TRT OF SCHRODER GLOBAL EMERGING EQUITY MOTHER FUND  
 VALIC COMPANY I - EMERGING ECONOMIES FUND  
 UNIVERSAL INVEST LUXEMBOURG SA ON BEHALF OF UNIVEST  
 THE MASTER T BK OF JPN, LTD AS T OF NIKKO BR EQ MOTHER FUND  
 GOVERNMENT EMPLOYEES SUPERANNUATION BOARD  
 PARAMETRIC EMERGING MARKETS FUND  
 ACTIVE M INTERNATIONAL EQUITY FUND  
 MGI FUNDS PLC  
 CHEVRON UK PENSION PLAN  
 CI SELECT INTERNATIONAL EQUITY MANAGED CORPORATE CLASS  
 CHANG HWA COM BK LTD IN ITS CAP AS M CUST OF P LAT A EQ FD  
 SPDR SP EMERGING MARKETS ETF  
 MONTANA BOARD OF INVESTMENTS  
 BMO PRIVATE EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO  
 DWS LATIN AMERICA EQUITY FUND  
 NEW YORK STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM  
 COUNTY EMPLOYEES ANNUITY AND BENEFIT FD OF THE COOK COUNTY  
 STATE STREET EMERGING MARKETS E N-L C TRUST FUND  
 RUSSELL INVESTMENT COMPANY GLOBAL EQUITY FUND  
 DESJARDINS EMERGING MARKETS FUND  
 ACADIAN GLOBAL MARKET NEUTRAL FUND, LLC  
 FUTURE FUND BOARD OF GUARDIANS  
 IPROFILE INTERNATIONAL EQUITY PRIVATE POOL  
 BARCLAYS MULTI-MANAGER FUND PUBLIC LIMITED COMPANY  
 BB TOP ACOES IBOVESPA INDEXADO FI  
 BB TOP ACOES SETORIAL CONSUMO FI  
 STATE STREET E M S CAP A S L QIB C TRUST FUND  
 NATIONAL COUNCIL FOR SOCIAL SECURITY FUND  
 THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TOS LATIN AEMF  
 IVESCO FTSE RAFI EMERGING MARKETS ETF  
 RUSSEL OVERSEAS EQUITY POOL  
 BRITISH COLUMBIA INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATION  
 MICROSOFT CORPORATION SAVINGS PLUS 401(K) PLAN  
 PEOPLE S BANK OF CHINA  
 PUBLIC SECTOR PENSION INVESTMENT BOARD  
 ISHARES MSCI EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF  
 COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND  
 EATON VANCE COLLECTIVE INVESTMENT TFE BEN PLANS EM MQ EQU FD  
 CUSTODY B. OF J. LTD. RE: STB D. B. S. M. F.  
 SSGATC I. F. F. T. E. R. P. S. S. M. E. M. S. C. I. S. L.F.  
 CI SELECT INTERNATIONAL EQUITY MANAGED FUND  
 EASTSPRING INVESTMENTS  
 NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL GL SMALL COMP UNIT FUND  
 LEGAL & GENERAL INTERNATIONAL INDEX TRUST  
 VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF

THE BANK OF NEW YORK MELLON EMP BEN COLLECTIVE INVEST FD PLA  
 RUSSELL INSTITUTIONAL FDS, LLC - RI EQUITY FD  
 ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY  
 LOCKHEED MARTIN CORP DEFINED CONTRIBUTION PLANS MASTER TRUST  
 NORTHERN TRUST COMMON ALL COUNTRY WORLD EX-US INVESTABLE MAR  
 STICHTING PENSIOENFONDS VOOR DE ZORG EN WELZIJN  
 HARTFORD INTERNATIONAL CAPITAL APPRECIATION FUND  
 AMERICAN HEART ASSOCIATION, INC.  
 BB PREVIDENCIA ACOES IBRX FUNDO DE INVESTIMENTO  
 RUSSELL INSTITUTIONAL FUNDS, LLC - REM EQUITY PLUS FUND  
 ST ST MSCI EMERGING MKT SMALL CI NON LENDING COMMON TRT FUND  
 BLACKROCK GLOBAL FUNDS WORLD AGRICULTURE  
 PICTET GLOBAL SELECTION FUND - G G M FUND  
 BB ACOES GOVERNANCA FI  
 WELLINGTON GLOBAL PERSPECTIVES FUND (CANADA)  
 FIDELITY INVEST TRUST: FIDELITY SERIES EMERG MARK OPPORT FUN  
 M&G GLOBAL E. M. FUND A SUB FUND OF M&G I. F. (7)  
 ACADIAN EMERGING MARKETS EQUITY II FUND, LLC  
 CHURCH OF ENGLAND INVESTMENT FUND FOR PENSIONS  
 BB TOP MM BALANCEADO FI LP  
 STATE STREET GLOBAL A. L. S. - S. S. E. M. ESG S. E. E. F.  
 SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF  
 PUBLIC EMPLOYEES PENSION PLAN  
 THE BANK OF N. Y. M. (INT) LTD AS T. OF I. E. M. E. I. F. UK  
 INVESCO MARKETS III PLC - INV FTSE RI EMERGING MARK U ETF  
 HPE COMMON CONTRACTUAL FUND  
 BLACKROCK LATIN AMERICAN INVESTMENT TRUST PLC  
 BRASILPREV TOP PLUS FDO DE INVEST DE ACOES  
 CHANG HWA CO BANK, LTD IN ITS C AS M CUST OF N B FUND  
 NATWEST TRUSTEE AND DEPOSITARY SERVICES LIMITED AS TRUSTEE O  
 AUSTRALIAN RETIREMENT TRUST  
 BMO MSCI EMERGING MARKETS INDEX ETF  
 ISHARES MSCI BRAZIL SMALL CAP ETF  
 WELLINGTON TRUST COMPANY N.A.  
 THE HARTFORD INTERNATIONAL VALUE FUND  
 ARGA GLOBAL FUND, A SUB FUND OF ARGA FUNDS TRUST  
 ARGA INTERNATIONAL FUND, A SUB FUND OF ARGA FUNDS TRUST  
 LEGAL & GENERAL GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX FUND  
 CUSTODY B. OF J. LTD. RE: STB D. E. E. F. I. M. F.  
 WELLS FARGO (LUX) WORLDWIDE FUND  
 INVESCO EMERGING MARKETS CLASS  
 HEXAVEST EMERGING MARKETS FUND  
 SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC  
 BNY MELLON GLOBAL EMERGING MARKETS FUND  
 EATON VANCE TR CO CO TR FD - PA STR EM MKTS EQ COM TR FD  
 TEXAS MUNICIPAL RETIREMENT SYSTEM  
 EMERGING MARKETS EQ FUND A SERIES OF 525 MARKET ST FUND LLC  
 CELSIUS INVESTMENT FUNDS SICAV - SUSTAINABLE EM MARKETS FUND  
 ASHMORE EMERGING MARKETS EQUITY FUND  
 JNL/BLACKROCK GLOBAL ALLOCATION FUND  
 BB TERRA DO SOL FUNDO DE INVESTIMENTO MM CREDITO PRIVADO  
 EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS  
 DIVERSIFIED EQUITY MASTER PORTFOLIO OF MASTER INVESTMENT POR  
 FIDELITY INVESTMET TRUST: FIDELITY EMERGING MARKETS DISCOVER  
 NGS SUPER  
 NORDEA 1 SICAV NORDEA 1 STABLE EMERGING MARKETS EQUITY FUND  
 NORDEA STABIL  
 ACADIAN EMERGING MARKETS SMALL CAP EQUITY FUND LLC  
 LAZARD ASSET MANAGEMENT LLC  
 NORDEA 1 SICAV - NORDEA 1 STABLE RETURN FUND  
 ASHMORE EMERGING MARKETS SMALL CAP EQUITY FUND  
 ISHARES EMERGING MARKETS FUNDAMENTAL INDEX ETF  
 VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY

ASHMORE S IN RESPECT OF A SICAV EMER M G SMALL-CAP E FUND  
 IPAC A.M. L.A.S R. E. FOR F. D. E. M. S. FD  
 ONEPATH WHOLESALE GLOBAL SMALLER COMPANIES SHARE TRUST  
 UI BVK KAPITALVERWALTUN. MBH ON BEHALF OF BAYVK A2-FONDS  
 JOHN HANCOCK FUNDS II MULTI-ASSET ABSOLUTE RETURN FUND  
 BB ECO GOLD FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES  
 FIDELITY EMERGING MARKETS EQUITY MULTI-ASSET BASE FUND  
 ARROWSTREET US GROUP TRUST  
 MERCER EMERGING MARKETS EQUITY FUND  
 MERCER QIF FUND PLC  
 FIRST TRUST EMERGING MARKETS SMALL CAP ALPHADDEX FUND  
 THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. TRUSTEE MUTB400038099  
 WATER AND POWER EMPLOYEES RETIREMENT PLAN  
 ALLSPRING COLL INVES TRU DECL OF TRU ESTA INV FOR EM BEN TRU  
 BNYM MELLON CF SL ACWI EX-U.S.IMI FUND  
 FIAM G. T. FOR E. B. PLANS: FIAM E. M. E. S. C. C. P.  
 FIDELITY RUTLAND SQUARE TRUST II: STRATEGIC A E M FUND  
 NINETY ONE FUNDS SERIES IV- EMERGING M. E. F.  
 FLEXSHARES MORNINGSTAR EMERGING MARKETS FACTOR TILT INDEX F  
 NINETY ONE EMERGING MARKETS EQUITY FUND  
 ABN AMRO FUNDS (LUX)  
 DEUTSCHE INVEST I BRAZILIAN EQUITIES  
 DWS INVEST LATIN AMERICAN EQUITIES  
 ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF  
 ISHARES CORE MSCI TOTAL INTERNATIONAL STOCK ETF  
 STATE STREET GLOBAL A LUX SICAV - SS EM SRI ENHANCED E F  
 EVTC CIT FOF EBP-EVTC PARAMETRIC SEM CORE EQUITY FUND TR  
 EMERGING MARKETS LARGE/MID CAP FUND  
 PERTERRA EMERGING MARKETS FUND, L.P  
 SCOTTISH WIDOWS INVESTMENT SOLUTIONS FUNDS ICVC- FUNDAMENTAL  
 BB ETF SP DIVIDENDOS BRASIL FUNDO DE INDICE  
 ES RIVER AND MERCANTILE GLOBAL RECOVERY FUND  
 MISSOURI EDUCATION PENSION TRUST  
 COMMONFUND EM QUANTITATIVE FOCUS FUND, LLC  
 BLACKROCK INSTITUTIONAL POOLED FUNDS PLC  
 ARGA EMERGING MARKETS EQUITY FUND A SUB-FUND OF A. FUNDS TRU  
 ARROW. CAP. IR. LTD FAOBO ARR. GL. EQ. CCF, ASFOTA CCF  
 ROTHKO EMERGING MARKETS ALL CAP EQUITY FUND, L.P.  
 SKYLINE UMBRELLA FUND ICAV  
 RUSSELL TRUST COMPANY COMMINGLED EMPLOYEE BENEFIT FUNDS T  
 STATE STREET IRELAND UNIT TRUST  
 HOBSON/LUCAS FAMILY FOUNDATION  
 VIDENT INTERNATIONAL EQUITY FUND - WI  
 BNY MELLON INVESTMENTE FUNDS II, INC - BNY MELLON G E M F  
 MI-FONDS K26  
 ALLIANZ GLOBAL INVESTORS FUND-ALLIANZ EM M EQ OPP  
 XTRACKERS (IE) PUBLIC LIMITED COMPANY  
 NORTHERN TRUST COLLECTIVE EAFE SMALL CAP INDEX FUND-NON LEND  
 UNIVERSAL-INVESTMENT-GE. MBH ON B. OF LVUI EQ. EM. MKTS  
 ST STR MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON-LENDING COMM TR FD  
 MERCER UNHEDGED OVERSEAS SHARES TRUST  
 NATWEST TRUSTEE AND DEPOSITARY SERVICES LIMITED AS TRUSTEE O  
 JPMORGAN DIVERSIFIED RETURN EMERGING MARKETS EQUITY ETF  
 ALLIANZ GLOBAL INVESTORS GMBH AGINDO EM NOME DE CBP GROWTH  
 ACADIAN ACWI EX US-SMALL CAP FUND LLC  
 STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO  
 HOSTPLUS POOLED SUPERANNUATION TRUST  
 GENERAL ORGANISATION FOR SOCIAL INSURANCE  
 LEGAL & GENERAL GLOBAL EQUITY INDEX FUND  
 METALLRENTE FONDS PORTFOLIO  
 GODFOND SVERIGE VARLDEN  
 RUSSELL INSTITUTIONAL FUNDS, LLC-RUSSELL GLOBAL EQUITY P F  
 ALLIANZ GLOBAL INVESTORS FUND - ALLIANZ BEST STYLES E M E

WILMINGTON MULTI-MANAGER ALTERNATIVES FUND  
 HARTFORD MULTIFACTOR EMERGING MARKETS ETF  
 LEGAL GENERAL U. ETF P. LIMITED COMPANY  
 LEGAL & GENERAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST  
 NORDEA 1 SICAV - GBP DIVERSIFIED RETURN FUND  
 ARROWSTREET (CANADA) GLOBAL ALL-COUNTRY FUND I  
 RUSSELL INVESTMENT COMPANY RUSSELL TAX-MANAGED INTERNATIONAL  
 GOLDMAN SACHS TRUST II- GOLDMAN SACHS MULTI-MANAGER G E FUND  
 ROCHE U.S. RETIREMENT PLANS MASTER TRUST  
 COLONIAL FIRST STATE GLOBAL SHARE FUND 30  
 COLUMBIA EM CORE EX-CHINA ETF  
 CAPE ANN GLOBAL DEVELOPING MARKETS FUND  
 UNISUPER  
 STATE STREET G. A. L. SICAV - S. S. E. M. S. C. ESG S.E. F.  
 ARROWSTREET COLLECTIVE INVESTMENT TRUST  
 THE BOARD OF THE PENSION PROTECTION FUND  
 VANGUARD INTERNATIONAL HIGH DIVIDEND YIELD INDEX F  
 STATE TREASURER OF MICH CUSTODIAN OF PUBLIC S EMPL RTMNT S  
 ARGA GLOBAL CONCENTRATED FUND, LP  
 ARROWSTREET GLOBAL EQUITY ACWI TRUST FUND  
 ARROWSTREET INTERNATIONAL EQUITY ACWI EX US TRUST FUND  
 ACADIAN COLLECTIVE INVESTMENT TRUST  
 SPP EMERGING MARKETS PLUS  
 FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY TOTAL INTE INDEX FUND  
 ISHARES IV PUBLIC LIMITED COMPANY  
 VERDIPAPIRFONDET STOREBRAND INDEKS ALLE MARKEDER  
 VERDIPAPIRFONDET STOREBRAND INDEKS NYE MARKEDER  
 HARTFORD SCHRODERS EMERGING MARKETS EQUITY FUND  
 LEGAL & GENERAL ICAV  
 BENEFIT FUNDS INVESTMENT TRUST - EMERGING MARKETS  
 VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F  
 MINISTRY OF ECONOMY AND FINANCE  
 VIRTUS GLOBAL FUND ICAV  
 THE CAPE ANN (IRELAND) TRUST  
 CITITRUST LTD A T VANGUARD FDS SERIES VANGUARD INCOME FUND  
 CITITRUST LIMITED AS T OF A F S A MODERATE GROWTH FUND  
 CITITRUST LIM AS TR OF BLACK PREMIER FDS- ISH WOR EQU IND FD  
 FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY FLEX INTERNATIONAL IND  
 SWISSCANTO FONDSLEITUNG AG ON B. OF S. (CH) E. F. S. E. M.  
 PACER EMERGING MARKETS CASH COWS 100 ETF  
 CUST. B. O. J. LTD. A. T. F. R. B. L. A. T. F. J. G. D. M. F  
 BLACKROCK BALANCED CAPITAL PORTFOLIO OF BLACKROCK SERIES FUN  
 M&G (LUX) INVESTMENT FUNDS 1  
 WESTPAC WHOLESALE UNHEDGED INTERNATIONAL SHARE TRUST  
 BLACKROCK GLOBAL ALLOCATION COLLECTIVE FUND  
 CDN ACWI ALPHA TILTS FUND  
 EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND  
 EMERGING MARKETS SMALL CAPIT EQUITY INDEX NON-LENDABLE FUND  
 EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND B  
 GLOBAL ALPHA TILTS FUND A  
 GLOBAL ALPHA TILTS FUND B  
 GLOBAL EX-US ALPHA TILTS FUND  
 GLOBAL EX-US ALPHA TILTS FUND B  
 GLOBAL ALPHA TILTS ESG NON-LENDABLE FUND B  
 BLACKROCK ADVANTAGE E. M. FUND OF BLACKROCK FUNDS  
 NEW SOUTH WALLE TR CORP AS TR FOR THE TC EMER MKT SHAR FUND  
 RELIANCE TRUST INSTITUTIONAL RETIREMENT TRUST SERIES NINE  
 LEGAL GENERAL SCIENTIFIC BETA EMERGING MARKETS FUND, LLC  
 FRANKLIN LIBERTYSHARES ICAV  
 TRINETRA EMERGING MARKETS GROWTH FUND  
 THE INCUBATION FUND, LTD.  
 ALLIANZ EMERGING MARKETS EQUITY FUND  
 FRANKLIN LIBERTYQT EMERGING MARKETS INDEX ETF

ASHMORE SICAV INDIAN SMALL CAP EQUITY FUND  
 BAYERNINVEST KAPITALVERWALTUNGSGESELLSCHAFT MBH ON BEHALF OF  
 MERCER EMERGING MARKETS FUND  
 MGTS AFH DA GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY FUND  
 VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND  
 VANGUARD INTERNATIONAL VALUE FUND  
 RBC EMERGING MARKETS VALUE EQUITY FUND  
 MERCER EMERGING MARKETS SHARES FUND  
 PARAMETRIC TMEFC FUND, LP  
 VARIABLE INSURANCE PRODUCTS FUND II: INTERNATIONAL  
 DWS INVESTMENT S.A. FOR ARERO - DER WELTFONDS  
 ARROWSTREET ACWI ALPHA EXTENSION FUND III (CAYMAN)  
 SCRI-ROBECO QI CUST EMERG MARKETS ENHANCED INDEX EQUIT FUND  
 SCRI ROBECO QI INST EMERG MKTS ENHANCED IND EQUITIES FUND  
 BB ACOES EQUIDADE IS FIF RESPONSABILIDADE LTDA  
 MSCI ACWI EX-U.S. IMI INDEX FUND B2  
 FIAM GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: FIAM  
 FIDELITY CONCORD STREET TRUST: FIDELITY ZERO INT. INDEX FUND  
 VANGUARD ESG INTERNATIONAL  
 WEST YORKSHIRE PENSION FUND  
 COMMONFUND SCREENED GLOBAL EQUITY, LLC  
 VANGUARD GLOBAL CAPITAL CYCLES FUND  
 XTRACKERS MSCI ACWI EX USA ESG LEADERS EQUITY ETF  
 ROBECO CAPITAL GROWTH FUNDS  
 GARD UNIT TRUST  
 STICHTING BEDRIJFSTAKPENSIOENFONDS VOOR DE DETAILHANDEL  
 AVIVA I INVESTMENT FUNDS ICVC - AVIVA I INTERNATIONAL I T F  
 HANDELSBANKEN EMERGING MARKETS INDEX  
 HANDELSBANKEN GLOBAL INDEX CRITERIA  
 LSV EMERGING MARKETS EQUITY FUND USA  
 NORDEA 2 - VAG OPTIMISED STABLE RETURN FUND  
 VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T  
 SEI GLOBAL MASTER FUND PLC - THE SEI FACTOR ALLOCA  
 ARROWSTREET EMERGING MARKET ALPHA EXTENSION TRUST  
 MERCER GE INTERNATIONAL EQUITY FUND  
 NEBRASKA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEMS  
 CHUBB CORPORATION MASTER RETIREMENT TRUST  
 LVIP BLACKROCK GLOBAL ALLOCATION FUND  
 BRIGHHOUSE FUNDS TRUST I-SSGA EMERGING MARKETS EN  
 MERCER UCITS COMMON CONTRACTUAL FUND  
 THE NEW ZEALAND GUARDIAN TRUST COMPANY LIMITED IN ITS CAPAC  
 ARROWSTREET CAPITAL ESG GLOBAL EQUITY LONG/SHORT F  
 MGF  
 FIDELITY EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES INSTITUTIO  
 TRIKUTA PARTNERS MASTER FUND, LTD.  
 GENUS EMERGING MARKETS EQUITY COMPONET  
 RBC EMERGING MARKETS DIVIDEND FUND  
 RBC EMERGING MARKETS SMALL-CAP EQUITY FUND  
 SUN LIFE SCHRODER EMERGING MARKETS FUND  
 BB ETF IBOVESPA FUNDO DE INDICE  
 CC&L Q EMERGING MARKETS EQUITY FUND  
 AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK  
 GOLDMAN SACHS ETF TRUST - GOLDMAN SACHS EMERGING M  
 TM BRUNEL PENSION PARTNERSHIP ACS - TM BRUNEL EMERGING MARKE  
 SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SP  
 ALLIANZ GLOBAL INVESTORS FUND - ALLIANZ BEST STYLE  
 CUSTODY B. OF J. LTD. RE: SMTB AXA IM E. S. C. E. M. F.  
 NATWEST TRUSTEE AND DEPOSITARY SERVICES LIMITED AS  
 AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK  
 VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II  
 SWEDBANK ROBUR TRANSFER 80  
 SWEDBANK ROBUR TRANSFER 90  
 ASHMORE SICAV EMERGING MARKETS EQUITY ESG FUND

GLOBAL ALL CAP ALPHA TILTS FUND  
 ASHMORE EMERGING MARKETS EQUITY ESG FUND  
 SWEDBANK ROBUR AKTIEFOND PENSION  
 SWEDBANK ROBUR TRANSFER 70  
 NINETY ONE AUSTRALIA FUNDS - EMERGING MARKETS EQUITY FUND  
 CPPIB MAP CAYMAN SPC  
 INVESCO EMERGING MARKETS FUND (CAN)  
 VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMER  
 THRIFT SAVINGS PLAN  
 BLACKROCK ADVANTAGE ESG EMERGING MARKETS EQUITY FUND OF BLAC  
 ARERO - DER WELTFONDS -NACHHALTIG  
 BRASILPREV TOP ASG BRASIL FIA  
 NHIT: GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY TRUST  
 DIMENSIONAL EMERGING CORE EQUITY MARKET ETF OF DIM  
 JPMORGAN FUND ICVC - JPM EMERGING MARKETS SUSTAINABLE EQUITY  
 MACKENZIE EMERGING MARKETS EQUITY INDEX ETF  
 ARROWSTREET EMK ALPHA EXTENSION FUND L.P.  
 WS ACCESS GLOBAL ACTIVE VALUE FUND  
 BLACKROCK EMERGING MARKETS COLLECTIVE FUND  
 JOHN HANCOCK TRUST COMPANY COLLECTIVE INVESTMENT T  
 ABL GLOBAL EMERGING EQUITY INVESTMENT TRUST  
 RAM (LUX) SYSTEMATIC FUNDS  
 LGPS CENTRAL GLOBAL MULTI FACTOR EQUITY INDEX FUND  
 CAPE ANN SUSTAINABILITY FUND  
 IMCO EMERGING MARKETS PUBLIC EQUITY LP  
 PERPETUAL LIMITED  
 JPMORGAN ACTIVEBUILDERS EMERGING MARKETS EQUITY ETF  
 BB TOP ACOES ASG BRASIL FIA  
 ARROWSTREET EMERGING MARKET TRUST FUND  
 SCOTTISH WIDOWS MANAGED INVESTMENT FUNDS ICVC -INT  
 VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG GLOBAL ALL CAP U  
 BRITISH COAL STAFF SUPERANNUATION SCHEME  
 ARGA EMERGING MARKETS EX CHINA FUND, A SERIES OF A  
 FI CE I PO LLC FIDELITY EMERGING MARKETS EQUITY CENTRAL FUND  
 RUSSELL INVESTMENTS CANADIAN DIVIDEND POOL  
 RBC EMERGING MARKETS EX-CHINA DIVIDEND FUND  
 BRIGHTER SUPER  
 PEREGRINE GLOBAL FUNDS PCC LIMITED  
 CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR EMERGIN  
 ARGA EMERGING MARKETS VALUE FUND  
 ARGA INTERNATIONAL VALUE FUND  
 TRPH CORPORATION  
 WS WALES PP EMERGING MARKETS EQUITY FUND  
 RIVER AND MERCANTILE INVESTMENTS ICAV -RIVER AND M  
 AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS EMERGING MARKET  
 HSBC ETFS PLC HSBC EMERG MARKET SUSTAIN EQUITY UCITS ETF  
 REASSURE LIMITED  
 AMSELECT - JP MORGAN GLOBAL EQUITY EMERGING  
 LEGAL & GENERAL FUTURE WORLD ESG EMERGING MARKETS  
 BAILLIE GIFFORD EMERGING MARKETS EX CHINA FUND  
 HSBC INDEX TRACKER INVEST. FUNDS FTSE ALL WORLD INDEX FUND  
 KAPITALFORENINGEN DANSKE INV INSTITUTIONAL AFDELING D P - A  
 ALLIANZ GLOBAL INVESTORS GMBH ON BEHALF OF ALLIANZ VGI 1 FON  
 ALLIANZ GB INV GMBH ON BEHALF OF ALLIANZ VGL FONDS  
 ALLIANZ GLOBAL INVESTORS GMBH ON BEHALF OF ALLIANZ  
 ALLIANZ GLOBAL INVESTORS GMBH ON BEHALF OF KOMFORTDYNAMIK S  
 AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS RESPONSIBLE EME  
 PHOENIX U T M L R P A S INDEX EMERGING MARKET EQUITY FUND  
 ALLIANZ GLOBAL INV GMBH ACTING ON BEHALF OF ALLIANZ EEE FON  
 COMMINGLED PEN TR FD (ACTIVEBUILDERS EM MKTS EQ) OF JPMCB NA  
 BLACKROCK BALANCED CAPITAL FUND, INC.  
 ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS IMI INDEX ETF  
 AXA IM ETF ICAV

INVESTERINGSFORENINGEN SPARINVEST, INDEX DOW JONES  
 SEED CAPITAL EM EX CHINA PORTFOLIO OF ALLSPRING GR  
 VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG EMERGING MARKETS  
 BARROW HANLEY EMERGING MARKETS FUND  
 JANA DIVERSIFIED GLOBAL SHARE TRUST  
 HSBC ETFS PLC H MSCI E M S C ESG U ETF BC BNP PARIBAS BR SA  
 SCOTIA EMERGING MARKETS EQUITY INDEX TRACKER ETF  
 1290 FUNDS - 1290 LOOMIS SAYLES MULTI-ASSET INCOME FUND  
 GOLDMAN SACHS ETF TRUST II - GOLDMAN SACHS MARKETB  
 VIRTUS PARTNERS, INC.  
 PANAGORA DYNAMIC FLEXIBLE EMERGING MARKET FUND  
 ARGA EMERGING MARKETS VALUE EQUITY CIT FUND  
 BLACKROCK EMERGING MARKETS EX-CHINA FUND OF BLACKROCK FUNDS  
 ROBECO QI CUST SUST EME MKTS ENHANCED INDEX EQUITIES FUND  
 BORDER TO COAST EMERGING MARKETS EQUITY ALPHA FUND  
 ARROWSTREET CAPITAL GLOBAL ALL COUNTRY ALPHA EXTENSION FUND  
 FACTORY MUTUAL INSURANCE COMPANY  
 THE NATHAN CUMMINGS FOUNDATION, INC.  
 ARROWSTREET (CANADA) GLOBAL ALL-COUNTRY ALPHA EXT FUND I  
 ARROWSTREET (CANADA) INTERNATIONAL DEVELOPED MARKE  
 BLACKROCK GLOBAL ALLOC V.I. FD OF BLACKROCK VAR SER FDS, INC  
 BLACKROCK GL ALLOCATION PORTFOLIO OF BLACKROCK SER FD, INC  
 FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY SERIES SUSTAIN  
 STICHTING DEPOSITARY APG EME MULTI CLIENT POOL  
 JPMORGAN INTERNATIONAL VALUE ETF  
 BLACKROCK GLOBAL ALLOCATION FUND (AUST)  
 FAM SERIES UCITS ICAV - EMERGING MARKETS EQUITY FAM FUND  
 AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK  
 MSCI EMERGING MARKETS EX CHINA IMI INDEX FUND  
 MARGUERITE CASEY FOUNDATION  
 INVESCO INVESTMENT MANAGEMENT LTD, ACTING AS MANAG  
 CONNOR CLARK & LUNN COLLECTIVE INVESTMENT TRUST  
 ARROWSTREET EMK ALPHA EXTENSION FUND L.P.  
 AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK  
 STICHTING PENSIOENFDSVOOR DE WONINGCORPOR.  
 CARESUPER  
 NORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS QUALITY  
 AMUNDI ETF ICAV - AMUNDI PRIME ALL COUNTRY WORLD UCITS ETF  
 DELA NATURA- EN LEVENSVZERZEKERINGEN N.V.  
 ARIEL EMERGING MARKETS VALUE FUND LLC  
 ARROWSTREET ACWI EX US ALPHA ESTENSION TRUST FUND  
 ARROWSTREET EMERGING MARKET ALPHA EXTENSION TRUST  
 THE NOMURA TRUST AND BANKING CO LTD. RE: FIDELIT  
 ARROWSTREET CAPITAL NEWBURY FUND LIMITED  
 POLICE AND FIREMEN'S RETIREMENT SYSTEM OF NEW JERS  
 THRIFT SAVINGS PLAN  
 ASHMORE EMERGING MARKETS EQUITY EX-CHINA FUND  
 ASHMORE EM EQUITY FUND LP  
 STOREBRAND SICAV  
 ASHMORE SICAV EMERGING MARKETS EQUITY EX CHINA FUND  
 SPDR S&P EMERGING MARKETS EX-CHINA ETF  
 ARROWSTREET (DELAWARE) CUSTOM ALPHA EXTENSION FUND  
 SCHRODER CAPITAL MANAGEMENT COLLECTIVE TRUST  
 ALLIANZ GLOBAL INVESTORS GMBH ON BEHALF OF ALLIANZ PV-WS FON  
 SPW MULTI-MANAGER ICVC - SPW GLOBAL (EX UK) EQUITY  
 BARROW HANLEY EMERGING MARKETS VALUE FUND (MA)  
 ARROWSTREET GLOBAL SMALL COMPANIES FUND  
 ENVIRONMENT FUND  
 BARROW HANLEY EMERGING MARKETS EQUITY FUND LP  
 DESJARDINS EMERGING MARKETS EQUITY INDEX ETF  
 ARGA GLOBAL CONCENTRATED FUND, A SERIES OF ARGA FU  
 SOCIAL PROTECTION FUND  
 SEI SELECT EMERGING MARKETS EQUITY ETF

NINETY ONE EMERGING MARKETS EQUITY FUND  
ALLSPRING EMERGING MARKETS EQUITY FUND  
AMERICAN CENTURY ICAV  
AUSCOAL SUPERANNUATION PTY LTD AS TRUSTEE FOR M S F  
BB ETF INDICE BOVESPA B3 BR+ FUNDO DE INDICE RESP LTDA  
AMERICAN BEACON NINETY ONE EMERGING MARKETS EQUITY  
ALL COUNTRY EX US EQUITY MARKET SUBTRUST OF DFA GR  
BLACKROCK GLOBAL ALLOCATION FUND, INC.  
ARROWSTREET (DELAWARE) CUSTOM ALPHA EXTENSION FUND  
APPLE 401(K) PLAN  
ARIEL EMERGING MARKETS VALUE EX-CHINA FUND LLC  
ARGA GLOBAL EQUITY AUSTRALIA FUND  
GLOBAL EQUITY ACTIVE ETF  
EMERGING MARKETS EQUITY ACTIVE ETF  
INTERNATIONAL DEVELOPED EQUITY ACTIVE ETF  
CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. RE: MHTB CONTRARIAN VA  
GOLBY GLOBAL LP  
VENERABLE WORLD EQUITY FUND  
FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY FLEX INTERNA  
ALLIANZ GL INVESTORS GMBH ON BEHALF OF ALLIANZGI-FONDS DSPT  
BK OF BER (GUE) LMT AS TR SCHO INT DV MKT FD  
ISHARES EMERGING MARKETS IMI EQUITY INDEX FUND  
JPMORGAN GLOBAL EMERGING MARKETS HYBRID FUND (QDII)  
COMMINGLED P T F (EM M E) OF JP M CHASE BANK  
FOREIGN E COLONIAL INVESTMENT TRUST PLC  
INDUSTRIENS PENSIONFORSIKRING  
INVESTERINGSFORENINGEN NORDEA INVEST STABIL BALANCERET KL  
SCHRODER GEP GLOBAL ACTIVE VALUE FUND  
JPMORGAN FUNDS  
NEW YORK STATE COMMON RETIREMENT FUND  
SAS TRUSTEE CORPORATION POOLED FUND  
SBC MASTER PENSION TRUST  
SCHRODER GLOBAL VALUE FUND  
SCHRODER GLOBAL EMERGING MARKETS FUND  
SCHRODER INTERNATIONAL SELECTION FUND  
SCHRODER INTL SELECTION FD-EMERGING MKTS  
SCHRODER INTL SELECTION F - LATIN AMERICAN  
SHELL TR (BERM) LTD AS TR O SHELL OV CON P F  
STATE OF NEW MEXICO STATE INV. COUNCIL  
STICHTING DEPOSITARY APG EMERGING MARKETS EQUITY POOL  
STICHTING PENSIOENFONDS MEDISCH SPECIALISTEN  
T ROWE PRICE FUNDS SICAV  
T ROWE PRICE INT FNDS T.ROWE PRICE L AMER FUN  
THE BOEING COMPANY EMPLOYEE RETIREMENT PLANS MASTER TRUST  
VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F

## Anexo I Mapa de Votação

| ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - MAPA FINAL DE VOTAÇÃO RESUMIDO  |                     |         |                |        |           |       |
|---|---------------------|---------|----------------|--------|-----------|-------|
| Descrição da Matéria  | Quantidade de Ações |         |                |        |           |       |
|   | Aprovar (Sim)       | %       | Rejeitar (Não) | %      | Abster-se | %     |
| 1. Aprovação do novo Plano de Incentivo de Longo Prazo, nos termos da Proposta da Administração.  | 606.687.465         | 88,48%  | 78.990.316     | 11,52% | 14.744    | 0,00% |
| 2. Alteração da alínea (a) do Artigo 3º do Estatuto Social (Objeto Social).   | 685.665.420         | 100,00% | 5.533          | 0,00%  | 21.572    | 0,00% |
| 3. Alteração do caput do Artigo 5º do Estatuto Social (Capital Social).   | 685.665.475         | 100,00% | 5.302          | 0,00%  | 21.748    | 0,00% |
| 4. Alteração do Artigo 6º, Parágrafo 5º, do Estatuto Social (Comunicação de Alteração de Participação), e inclusão de novo Parágrafo 6º a esse dispositivo.   | 362.295.324         | 52,84%  | 321.296.563    | 46,86% | 2.100.638 | 0,31% |
| 5. Exclusão dos Parágrafos 5º a 7º do Artigo 10 do Estatuto Social (Regras para Participação em Assembleia Geral).  | 685.664.895         | 100,00% | 5.959          | 0,00%  | 21.671    | 0,00% |
| 6. Alteração do Parágrafo 1º do Artigo 13 do Estatuto Social (Investidura dos Administradores).   | 685.664.640         | 100,00% | 10.019         | 0,00%  | 17.866    | 0,00% |
| 7. Inclusão de nova disposição estatutária na Seção I do Capítulo IV do Estatuto Social, para disciplinar a celebração de contratos de indenidade pela Companhia.   | 332.984.090         | 48,56%  | 346.357.507    | 50,51% | 6.350.928 | 0,93% |
| 8. Alteração do Artigo 16, caput, do Estatuto Social e inclusão de novo Parágrafo 8º ao mesmo dispositivo (Conselho de Administração – Prazo de Mandato).   | 104.758.123         | 15,28%  | 580.518.319    | 84,66% | 416.083   | 0,06% |
| 9. Alteração do Artigo 16, Parágrafo 4º, do Estatuto Social (Eleição de membros do Conselho de Administração).  | 685.154.631         | 99,92%  | 517.448        | 0,08%  | 20.446    | 0,00% |
| 10. Inclusão de novo Parágrafo 5º ao Artigo 16 do Estatuto Social, alteração do Parágrafo 7º do mesmo dispositivo e inclusão de novo Parágrafo 1º ao Artigo 17 (Conselho de Administração - Processo de identificação, seleção e indicação de candidatos).  | 685.578.912         | 99,98%  | 92.927         | 0,01%  | 20.686    | 0,00% |
| 11. Exclusão do atual Parágrafo 8º do Artigo 16 do Estatuto Social (Voto Múltiplo).   | 685.664.975         | 100,00% | 5.302          | 0,00%  | 22.248    | 0,00% |
| 12. Alteração do Artigo 17, Parágrafo 2º, do Estatuto Social (Presidente do Conselho de Administração).   | 685.663.843         | 100,00% | 5.287          | 0,00%  | 23.395    | 0,00% |
| 13. Alteração do atual inciso XXX do Artigo 19 do Estatuto Social (Competência para Aprovação de Políticas, Diretrizes e Documentos) e inclusão de novas competências do Conselho de Administração relacionadas à aprovação de Transações com Partes Relacionadas e Contratos de Indenidade, à revisão anual do sistema de governança corporativa e ao desempenho da Companhia em relação a iniciativas ASG (Competências do Conselho de Administração).  | 359.599.475         | 52,44%  | 326.046.469    | 47,55% | 46.581    | 0,01% |
| 14. Criação de nova Seção III no Capítulo IV do Estatuto Social para disciplinar os "Comitês de Assessoramento", com o consequente reposicionamento do conteúdo dos atuais Parágrafos 6º e 9º do atual Artigo 16 e inclusão de novas disposições relativas ao funcionamento dos Comitês de Assessoramento e ao Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos.  | 685.666.796         | 100,00% | 5.525          | 0,00%  | 20.204    | 0,00% |
| 15. Alteração do inciso I do Artigo 23 do Estatuto Social (Competência do Diretor Presidente).  | 685.664.452         | 100,00% | 6.069          | 0,00%  | 22.004    | 0,00% |
| 16. Alteração de dispositivos para adequação ao texto da Lei nº 6.404/76 e das regras da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (Artigo 10, Parágrafo 1º, e Artigo 13, Parágrafo Terceiro do Estatuto Social).   | 685.579.701         | 99,98%  | 92.629         | 0,01%  | 20.195    | 0,00% |
| 17. Alteração de dispositivos do Estatuto Social para (i) aprimoramento ou simplificação de texto, (ii) ajuste de referência cruzada, (iii) renumeração, (iv) reposicionamento de conteúdo, (v) atualização de nomenclaturas de cargos e/ou (vi) atualização de títulos de Seções estatutárias; quais sejam: Artigo 1º, caput e Parágrafo 1º, Artigo 5º, Parágrafo Único, Artigo 6º, Parágrafo 3º, Artigo 9º, Artigo 10, Parágrafos 3º e 8º, Artigo 12, incisos IV e VIII, Artigo 15, caput e Parágrafo Único, Artigo 16, Parágrafos 1º, 5º, 6º e 9º, Artigo 17, caput e Parágrafo 1º, Artigo 18, caput, Artigo 19, caput e incisos II a XXIX, XXXI, XXXII e XXXIII e Parágrafo Primeiro, Artigo 20, Artigo 21, caput e Parágrafos 2º a 4º, Artigo 22, caput, Artigo 23, caput e incisos III e VI, Artigo 24, Artigo 25, caput, Artigo 26, Artigo 27, caput e Parágrafos 1º e 4º, Artigo 28, caput, Artigo 29, Artigo 30, Artigo 31, Artigo 32, Artigo 33, caput, Artigo 34, caput e Parágrafo 1º, Artigo 35, Artigo 36, Artigo 37, Artigo 38, caput e Parágrafos 1º e 2º, Artigo 39, caput e Parágrafos 2º e 7º, Artigo 40, Artigo 41, caput, Artigo 42, caput e Parágrafos 1º a 3º, Artigo 43, Artigo 44, Artigo 45, Artigo 46, Artigo 47, caput, Artigo 48, Artigo 49 e Artigo 50. | 685.579.674         | 99,98%  | 92.629         | 0,01%  | 20.222    | 0,00% |
| 18. Consolidação do Estatuto Social, nos termos da Proposta da Administração.   | 685.306.411         | 99,94%  | 371.558        | 0,05%  | 14.556    | 0,00% |

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** - LOJAS RENNER S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

**Parágrafo 1º** - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

**Parágrafo 2º** - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições contidas neste Estatuto.

**Artigo 2º** - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Joaquim Porto Villanova, nº 401, Bairro Jardim do Salso, Cep. 91410-400.

**Parágrafo Único** - A Companhia poderá abrir, encerrar e alterar endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior por deliberação da Diretoria.

**Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto:

- (a) o comércio, varejista e atacadista, de artigos de vestuário, calçados, perfumaria, cosméticos, produtos de higiene, correlatos, relógios, utilidades domésticas, artigos de esportes, brinquedos, artigos elétricos e eletrônicos e outros próprios de lojas de departamentos;
- (b) a importação e a exportação das mercadorias referidas nas alíneas anteriores;
- (c) os serviços de agenciamento, corretagem e intermediação de venda de produtos de terceiros;
- (d) a prestação de serviços de agência de viagens, operadora de turismo e outros serviços similares;
- (e) a prestação de serviços de cartão de crédito;
- (f) a prestação de serviços de recebimento de contas e títulos por conta e ordem de terceiros e serviços de correspondente bancário;
- (g) a prestação de serviços de processamento de dados;
- (h) a prestação de serviços de tecnologia da informação;
- (i) a prestação de serviços de controle e processamento de vendas financiadas;
- (j) a prestação de serviços de logística;
- (k) a prestação de serviços combinados de escritório e apoio administrativo, tais como gestão de fornecedores (processos de cotação, auditoria e contratação), gestão de contas a pagar e a receber, gestão de folha de pagamento, gestão de ativos imobilizados;
- (l) a produção e geração de conteúdo;
- (m) a criação e/ou gestão de programas de fidelização;
- (n) o beneficiamento de artigos de vestuário, realizando estamparia, texturização e alvejamento;
- (o) participação no capital social de outras sociedades;
- (p) a propriedade e manutenção de marcas e patentes; e
- (q) as operações de intermediações de serviços financeiros, tais como empréstimos pessoais, títulos de capitalização e corretagem de seguros.

**Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## **CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL**

**Artigo 5º** - O capital social totalmente subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 9.543.223.631,68 (nove bilhões quinhentos e quarenta e três milhões duzentos e vinte e três mil seiscentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos), divididos em 1.059.715.042 (um bilhão cinquenta e nove milhões setecentas e quinze mil quarenta e duas) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

**Parágrafo Único** - É destinado a cada uma das filiais, tanto lojas como centros de distribuição (depósitos), o capital de R\$ 1.000,00 (mil reais).

**Artigo 6º** - A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de 1.647.112.500 (um bilhão, seiscentos e quarenta e sete milhões, cento e doze mil e quinhentas) de ações ordinárias.

**Parágrafo 1º** - Dentro dos limites autorizados neste Artigo, poderá a Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização.

**Parágrafo 2º** - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição.

**Parágrafo 3º** - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com os planos de remuneração baseada em ações aprovados pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá outorgar ações ou opções de compra ou subscrição de ações aos Administradores, Executivos, Empregados e Prestadores de Serviços da Companhia, assim como aos Administradores, Executivos, Empregados e Prestadores de Serviços de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas.

**Parágrafo 4º** - É vedado à Companhia emitir ações preferenciais e partes beneficiárias.

**Parágrafo 5º** - Todo acionista ou Grupo de Acionista deve cumprir as obrigações de divulgação impostas pela legislação e regulamentação em vigor. Adicionalmente às obrigações legais e regulamentares, todo acionista ou Grupo de Acionistas que, direta ou indiretamente, se torne titular de ações de emissão da Companhia, ou parte de quaisquer contratos, direitos ou derivativos referidos em ações de emissão da Companhia, com liquidação física ou financeira, que representem 10% (dez por cento) ou mais do capital social deverá, de imediato, comunicar o fato ao Diretor de Relações com Investidores, fornecendo (i) todas as informações exigidas pela regulamentação; e (ii) a identificação de eventual pertencimento a Grupo de Acionistas, nos termos deste Estatuto Social, indicando todos os demais acionistas integrantes de tal Grupo. Uma vez alcançado o patamar de 10% (dez por cento), por qualquer dos meios referidos, o dever de comunicação tornar-se-á recorrente e deverá ser observado sempre que a participação ou exposição desse Acionista ou Grupo de Acionistas (a) ultrapassar ou recuar e, em qualquer hipótese, passar a ser igual ou superior a 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do capital social; e (b) a partir de 15% (quinze por cento) do capital social, sofrer variação, para mais ou para menos, de 1% (um por cento) até o patamar de 20% (vinte por cento) – vale dizer, sempre que forem cruzados, para cima ou para baixo, os patamares de 16%, 17%, 18%, 19% e 20%. A

infração ao disposto neste artigo ensejará ao(s) infrator(es) a aplicação do Artigo 120 da Lei nº 6.404/76, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação e regulamentação aplicável.

**Parágrafo 6º** - O dever de que trata o Parágrafo 5º acima também será aplicável aos titulares de (i) debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e opção de compra de ações que assegurem a seus titulares a aquisição de ações nas quantidades previstas no Parágrafo 5º deste artigo; e (ii) direitos que assegurem, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia nos percentuais previstos neste artigo.

**Artigo 7º** - O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, ressalvado o disposto no Parágrafo 3º do Artigo 10 deste Estatuto Social.

**Artigo 8º** - Todas as ações da Companhia serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em nome de seus titulares.

**Parágrafo Único** - O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais, poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.

**Artigo 9º** - A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para o seu exercício nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição do Poder de Controle (conforme definido no Parágrafo 1º do Artigo 40 deste Estatuto Social), nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

### **CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 10** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores (“Lei das Sociedades por Ações”) ou deste Estatuto Social.

**Parágrafo 1º** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes.

**Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral que deliberar sobre o cancelamento de registro de companhia aberta ou a saída da Companhia do Novo Mercado, deverá ser convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

**Parágrafo 3º** - A deliberação acerca de alteração ou exclusão do Artigo 41 deste Estatuto Social será tomada pela maioria absoluta de votos presentes, computando-se um único voto por acionista, independentemente da sua participação no capital social, na forma do Parágrafo 1º do Artigo 110 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 4º** - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a inclusão de rubricas genéricas, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 5º** - As atas de Assembleia Geral deverão ser: (i) lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções; e (ii) publicadas com omissão das assinaturas.

**Artigo 11** - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, instalada e presidida por outro Conselheiro, Diretor ou acionista indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. O Presidente da Assembleia Geral indicará até 2 (dois) Secretários.

**Artigo 12** - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:

- I. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- II. fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal;
- III. atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- IV. aprovar planos de remuneração baseada em ações, contemplando inclusive a outorga de ações ou opções de compra ou subscrição de ações aos Administradores, Executivos, Empregados e Prestadores de Serviços da Companhia, assim como aos Administradores, Executivos, Empregados e Prestadores de Serviços de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- V. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- VI. eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- VII. deliberar a saída do Novo Mercado da B3; e
- VIII. deliberar o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM, observado o disposto nos Artigos 42 e 43 deste Estatuto Social.

## **CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

### **Seção I - Das Disposições Comuns aos Órgãos da Administração**

**Artigo 13** - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

**Parágrafo 1º** - A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 49 deste Estatuto e sua anuência ao Regulamento do Novo Mercado, dispensada qualquer garantia de gestão, e condicionada à subscrição de termo de adesão Código de Conduta e às Políticas Corporativas da Companhia, conforme aplicável, e aos Regimentos Internos dos órgãos da Administração.

**Parágrafo 2º** - Os Administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

**Parágrafo 3º** - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

**Artigo 14** - A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual para distribuição entre os Administradores e caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente, após considerar o parecer do comitê que trata da remuneração dos Administradores.

**Artigo 15** - Qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria absoluta dos presentes, ressalvado o disposto no Parágrafo 3º do Artigo 17 e no Artigo 20 deste Estatuto Social.

**Parágrafo Único** - Só é dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os membros do órgão da administração que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado e por voto expresso por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.

## **Seção II - Do Conselho de Administração**

**Artigo 16** - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, em sua maioria por membros externos, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição, dos quais, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros ou 1/3 (um terço) da totalidade dos membros, o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes.

**Parágrafo 1º** - Para os fins do presente Artigo, Conselheiro Independente é aquele definido como tal no Regulamento do Novo Mercado da B3, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os elegeu, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) Conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, Parágrafos 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.

**Parágrafo 2º** - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no caput deste Artigo, o resultado gerar um número fracionário, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

**Parágrafo 3º** - Na Assembleia Geral Ordinária, os acionistas deverão deliberar o número efetivo de membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo 4º** - O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, presumindo-se, exemplificativamente, ter interesse conflitante com o da Companhia a pessoa que, cumulativamente: (ii.1) tenha sido eleita por acionista que também tenha eleito conselheiro de administração em sociedade concorrente; e (ii.2) mantenha vínculo familiar, de subordinação ou prestação de serviço com o acionista que o elegeu. Os membros do Conselho de Administração que, após a sua posse, deixem de preencher, por fato superveniente ou desconhecido à época de sua eleição, os requisitos estabelecidos neste Parágrafo, devem ser substituídos.

**Parágrafo 5º** - O Conselho de Administração poderá ser assessorado por Comitês no âmbito do processo de seleção e indicação de membros do Conselho de Administração, de seus Comitês e da Diretoria Estatutária da Companhia, observados os requisitos e exigências legais, estatutárias e a Política de Indicação dos Administradores da Companhia.

**Parágrafo 6º** - O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os da Companhia.

**Parágrafo 7º** - Os membros do Conselho de Administração serão indicados à Assembleia Geral por proposta do Conselho de Administração, nos termos da Política de Indicação e de Remuneração de Administradores da Companhia.

**Artigo 17** - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria absoluta de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos.

**Parágrafo 1º** - O Vice-Presidente do Conselho de Administração exercerá as funções do Presidente do Conselho em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente. Em caso de vacância de membro do Conselho de Administração, por renúncia ou qualquer outro motivo, os membros remanescentes poderão, com base em recomendação do comitê responsável pelo assessoramento no processo de seleção e indicação dos membros desse colegiado, indicar um substituto que exercerá o cargo até a primeira Assembleia Geral que ocorrer, ocasião em que esta elegerá um novo Conselheiro para completar o mandato.

**Parágrafo 2º** - O Presidente do Conselho de Administração convocará e presidirá as reuniões do órgão e as Assembleias Gerais, ressalvado, no caso das Assembleias Gerais, as hipóteses em que indique por escrito outro Conselheiro, Diretor ou acionista para presidir os trabalhos.

**Parágrafo 3º** - Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão o voto de qualidade, no caso de empate na votação. Além disso, caberá ao Presidente do Conselho de Administração, sem prejuízo de outras atribuições previstas no Regimento Interno do Conselho de Administração:

- I. Coordenar as atividades do Conselho de Administração;
- II. Atuar como elo entre o Conselho de Administração e a Diretoria, especialmente no fluxo de informações da Companhia; e
- III. Assinar, quando necessário, correspondências, convites e manifestações do Conselho de Administração, observado o disposto neste Estatuto e no regimento interno do Conselho de Administração.

**Artigo 18** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 6 (seis) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas por vídeo ou teleconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

**Parágrafo 1º** - As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue a cada membro do Conselho de Administração com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

**Parágrafo 2º** - Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro do Conselho e assinadas pelos conselheiros presentes.

**Artigo 19** - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto Social:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. (a) eleger e destituir os Diretores da Companhia; (b) atribuir a cada Diretor suas respectivas funções, inclusive designando o Diretor de Relações com Investidores; (c) avaliar

o desempenho do Presidente e apreciar as avaliações de desempenho dos demais membros da Diretoria; e (d) estruturar um plano de sucessão com relação ao Presidente e avaliar e supervisionar os planos de sucessão dos demais membros da Diretoria;

III. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;

IV. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;

V. escolher e destituir os auditores independentes;

VI. convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;

VII. apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;

VIII. aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento, bem como acompanhar sua execução;

IX. manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;

X. autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou permuta de ações em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos em lei;

XI. deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;

XII. deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, como previsto no Parágrafo 2º do Artigo 6º deste Estatuto Social;

XIII. outorgar ações ou opções de compra ou subscrição de ações aos Administradores, Executivos, Empregados e Prestadores de Serviços da Companhia, assim como aos Administradores, Executivos, Empregados e Prestadores de Serviços de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas nos termos dos planos de remuneração baseados em ações aprovados em Assembleia Geral, após considerar o parecer do comitê que trata da remuneração dos administradores;

XIV. estabelecer o valor da participação nos lucros dos Diretores e Empregados da Companhia, após considerar o parecer do comitê que trata da remuneração dos administradores;

XV. a distribuição entre os Administradores, individualmente, de parcela da remuneração anual global dos Administradores fixada pela Assembleia Geral, após considerar o parecer do comitê que trata da remuneração dos Administradores;

XVI. a aprovação, após considerar o parecer do comitê que trata da remuneração dos Administradores, de qualquer contrato a ser celebrado entre a Companhia e qualquer Diretor que contemple o pagamento de valores, inclusive o pagamento de valores a título de indenização, em razão (i) do desligamento voluntário ou involuntário do Diretor; (ii) de mudança de Controle; ou (iii) de qualquer outro evento similar;

XVII. deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;

XVIII. autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de terceiros, salvo os casos dispostos nos Incisos IX e X do Artigo 24 deste Estatuto;

XIX. estabelecer a competência da Diretoria para a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam “bonds”, “notes”, “commercial papers”, ou outros de uso comum no mercado, deliberando, ainda, sobre as suas condições de emissão e resgate, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato;

XX. aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações;

- XXI. dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;
- XXII. decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;
- XXIII. aprovar que a Diretoria proceda à alienação ou oneração de bens do ativo permanente, a aquisição de bens para o ativo permanente, a realização de operações de aquisição direta ou indireta de ações ou quotas de outras sociedades e a assunção de outros compromissos financeiros associados a projetos nos quais a Companhia pretende investir, sempre que o valor dos bens alienados, onerados ou adquiridos ou dos compromissos financeiros assumidos exceda a 10% (dez por cento) da receita líquida anual apurada no exercício fiscal anterior;
- XXIV. aprovar que a Diretoria proceda à tomada de empréstimos e outros financiamentos, sempre que, em razão da tomada de tais empréstimos ou outros financiamentos, o valor do principal de todos os empréstimos e financiamentos em aberto da Companhia exceda a 20% (vinte por cento) da receita líquida anual apurada no exercício fiscal anterior;
- XXV. autorizar o levantamento de demonstrações financeiras e distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio em períodos iguais ou menores a 6 (seis) meses, à conta do lucro apurado nessas demonstrações financeiras ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço patrimonial anual ou semestral, na forma prevista neste Estatuto Social e na legislação aplicável;
- XXVI. manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) sobre a conveniência e a oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado; e (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;
- XXVII. manifestar-se sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de Controle da Companhia;
- XXVIII. avaliar periodicamente a exposição da Companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade e conformidade;
- XXIX. aprovar a criação e a alteração de políticas, diretrizes e outros documentos (i) relativos à estrutura de governança corporativa da Companhia; (ii) obrigatórios nos termos das normas editadas pela CVM ou do Regulamento do Novo Mercado, tais como o Código de Conduta da Companhia, a Política de Indicação dos Administradores, a Política de Remuneração dos Administradores, a Política de Gerenciamento de Riscos, a Política de Transações com Partes Relacionadas, e a Política de Negociação de Valores Mobiliários; (iii) quaisquer outros que disciplinem ou, em sua avaliação, sejam relevantes ao exercício de suas atribuições; e (iv) que lhe sejam propostos pela Diretoria da Companhia.
- XXX. deliberar, com base em opinião do Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos, sobre Transações com Partes Relacionadas relevantes, conforme Política de Transações com Partes Relacionadas;
- XXXI. manifestar-se sobre o enquadramento ou não, (i) nos critérios de independência dispostos no Regulamento do Novo Mercado, de cada candidato a membro de Conselho de Administração indicado na proposta de administração referente à Assembleia Geral para eleição de Administradores, e (ii) na Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, de seus Comitês, e da Diretoria;
- XXXII. aprovar o processo de avaliação do Conselho de Administração, de seus Comitês e da Diretoria;

XXXIII. rever, anualmente, o sistema de governança corporativa da Companhia, visando aprimorá-lo;

XXXIV. acompanhar o desempenho da companhia nas iniciativas ambientais, sociais e de governança corporativa (ASG); e

XXXV. estabelecer atribuições para a Auditoria Interna e para a função de *compliance*, controles internos e riscos corporativos.

**Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho de Administração que sejam Diretores deverão se abster de votar nas matérias previstas nos incisos IV e XIII a XVI deste Artigo.

**Parágrafo 2º** - A Companhia não concederá financiamentos ou garantias para seus Conselheiros ou Diretores.

**Artigo 20** - É necessária a aprovação da maioria qualificada de dois terços dos membros do Conselho de Administração para deliberação sobre:

- I. proposta de recompra, resgate, reembolso ou amortização de ações;
- II. proposta de criação ou emissão de bônus de subscrição ou instrumentos conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- III. proposta de mudança do objeto social da Companhia;
- IV. proposta de incorporação da Companhia em outra, incorporação de outra sociedade pela Companhia, incorporação de ações envolvendo a Companhia, sua fusão ou cisão;
- V. proposta de liquidação, dissolução ou extinção da Companhia ou cessação do estado de liquidação da Companhia; ou
- VI. proposta de participação da Companhia em grupo de sociedades.

### **Seção III - Dos Comitês de Assessoramento**

**Artigo 21** - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia.

**Parágrafo Único** - O funcionamento dos Comitês será disciplinado nos regimentos internos próprios de cada Comitê, conforme aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia.

**Artigo 22** - A Companhia contará, em caráter permanente, com um Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração.

**Parágrafo Único** - O Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que a maioria deverá ser de membros independentes e ao menos 1 (um) membro deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

- I. O mesmo membro do Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos pode acumular ambas as características referidas no caput.
- II. As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos estão definidas em seu Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração.
- III. Compete ao Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos, entre outras matérias:
  - (a) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
  - (b) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras anuais;
  - (c) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
  - (d) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;

- (e) avaliar, monitorar, e recomendar à Administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações entre Partes Relacionadas;
- (f) assegurar que a Companhia tenha procedimentos para receber, processar e tratar denúncias, reclamações e informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive aquelas relativas a questões contábeis, de controles internos e de auditoria; bem como assegurar procedimentos específicos para proteção do denunciante e a confidencialidade da informação.

#### **Seção IV- Da Diretoria**

**Artigo 23** - A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de 4 (quatro) a 10 (dez) Diretores, sendo um Presidente, um Vice-Presidente de Finanças e Administrativo e os demais como Vice-Presidentes, com a designação a ser definida pelo Conselho de Administração em ata quando da eleição da Diretoria, todos com prazo de mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. O Conselho de Administração designará um dos Diretores da Companhia para a função de Diretor de Relações com Investidores.

**Parágrafo 1º** - A eleição da Diretoria ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores.

**Parágrafo 2º** - Nos seus impedimentos temporários ou ausências, o Presidente será substituído por um Vice-Presidente escolhido pelo Presidente. Em caso de vacância do cargo de Presidente, o seu substituto provisório será escolhido entre os demais Vice-Presidentes por deliberação dos próprios Vice-Presidentes e assumirá a Presidência até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração, que será convocada imediatamente pelo Presidente do Conselho de Administração e designará o substituto do Presidente pelo restante do prazo de mandato.

**Parágrafo 3º** - Os demais Vice-Presidentes serão substituídos, em casos de ausência ou impedimento temporário, por outro Vice-Presidente, escolhido pelo Presidente. Em caso de vacância no cargo de Vice-Presidente, o substituto provisório será escolhido pelo Presidente e assumirá o cargo até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração, que lhe designará substituto pelo restante do prazo de mandato.

**Parágrafo 4º** - O Vice-Presidente de Relações com Investidores monitorará o cumprimento das obrigações dispostas no Artigo 41 deste Estatuto Social pelos acionistas da Companhia e reportará à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências.

**Artigo 24** - A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para alienar e onerar bens do ativo permanente, renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes. Compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- II. deliberar sobre a abertura, o encerramento e a alteração de endereços de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no País ou no exterior;

- III. submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- IV. elaborar e propor, ao Conselho de Administração, os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento;
- V. aprovar a criação e supressão de subsidiária e a participação da Companhia no capital de outras sociedades, no País ou no exterior;
- VI. aprovar a alienação ou oneração de bens do ativo permanente, a aquisição de bens para o ativo permanente, a realização de operações de aquisição direta ou indireta de ações ou quotas de outras sociedades e a assunção de outros compromissos financeiros associados a projetos nos quais a Companhia pretende investir, sob a condição de que o Conselho de Administração tenha aprovado tal contratação sempre que o valor dos bens alienados, onerados ou adquiridos ou dos compromissos financeiros assumidos exceda a 10% (dez por cento) da receita líquida anual apurada no exercício fiscal anterior;
- VII. contrair empréstimos e outros financiamentos, sob condição de que o Conselho de Administração tenha aprovado tal contratação sempre que, em razão da tomada de tais empréstimos ou outros financiamentos, o valor do principal de todos os empréstimos e financiamentos em aberto da Companhia exceda a 20% (vinte por cento) da receita líquida anual apurada no exercício fiscal anterior;
- VIII. alienar bens imóveis, ceder direitos reais ou conceder direito real em garantia de empréstimos;
- IX. prestar garantia em Contrato de Locação Residencial firmado por Executivos e Empregados da Companhia e de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- X. prestar garantia em favor de suas controladas diretas ou indiretas; e
- XI. decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

**Artigo 25** - Compete ao Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- I. convocar e presidir as reuniões da Diretoria, exceto nos casos em que a reunião tiver por objeto o inciso II do Artigo 24, hipótese em que poderá ser convocada e presidida por outro membro da Diretoria;
- II. manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações;
- III. propor, sem exclusividade de iniciativa, ao Conselho de Administração a atribuição de funções a cada Diretor no momento de sua respectiva eleição, observado o disposto no Artigo 26 deste Estatuto Social;
- IV. exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração;
- V. indicar o substituto dos demais Diretores nos casos de ausência ou impedimento temporário; e
- VI. indicar o substituto provisório dos demais Diretores nos casos de vacância, observado o disposto no Parágrafo 3º, do Artigo 23, *in fine*, deste Estatuto Social.

**Artigo 26** - Compete aos Diretores assistir e auxiliar o Presidente na administração dos negócios da Companhia e exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração.

**Artigo 27** - Como regra geral e ressalvados os casos objeto dos Parágrafos subsequentes, a Companhia será representada por 2 (dois) membros da Diretoria, ou ainda por 1 (um) membro da Diretoria e 1 (um) procurador, ou por 2 (dois) procuradores, no limite dos respectivos mandatos.

**Parágrafo 1º** - Os atos para os quais o presente Estatuto Social exija autorização prévia do Conselho de Administração só poderão ser praticados uma vez preenchida tal condição.

**Parágrafo 2º** - A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador nos seguintes casos:

- (a) quando o ato a ser praticado impuser representação singular ela será representada por qualquer Diretor ou procurador com poderes especiais;
- (b) quando se tratar de contratar prestadores de serviço ou Empregados;
- (c) quando se tratar de receber e dar quitação de valores que sejam devidos à Companhia, emitir e negociar, inclusive endossar e descontar, duplicatas relativas às suas vendas, bem como nos casos de correspondência que não crie obrigações para a Companhia e da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, todas as repartições judiciais, em qualquer instância, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza.

**Parágrafo 3º** - O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um Diretor ou um procurador.

**Parágrafo 4º** - Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- (a) todas as procurações serão outorgadas por 2 (dois) membros da Diretoria;
- (b) quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do Conselho de Administração, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto;
- (c) os instrumentos de mandato deverão especificar a extensão dos poderes outorgados, bem como o prazo do mandato, salvo quando se tratar de mandato ad judicium, que poderá ter prazo indeterminado.

**Parágrafo 5º** - A Companhia não poderá ser representada por procuradores na alienação de bens imóveis, na cessão de direitos reais, nem na concessão de direito real em garantia de empréstimos.

**Parágrafo 6º** - Não terão validade, nem obrigarão a Companhia, os atos praticados em desconformidade ao disposto neste Artigo.

## **CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 28** - O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei.

**Artigo 29** - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, quantidade a ser definida em Assembleia Geral, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º** - A maioria absoluta dos acionistas presentes na Assembleia Geral Ordinária elegerá a maioria dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes. Os demais acionistas elegerão os membros remanescentes, bem como seus suplentes. Na hipótese de haver Acionista Controlador, aplica-se o disposto no Parágrafo 4º do Artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 2º** - Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo 3º** - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.

**Parágrafo 4º** - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 49 deste Estatuto e a anuência ao Regulamento do Novo Mercado da B3, condicionado à subscrição do Código de Conduta da Companhia e do Regimento Interno do Conselho Fiscal.

**Artigo 30** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

**Parágrafo 1º** - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 2º** - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

**Artigo 31** - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

**Artigo 32** - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar e na próxima Assembleia Geral da Companhia, esta elegerá um suplente para completar o mandato. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

**Artigo 33** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger, observado o Parágrafo 3º do Artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

## **CAPÍTULO VI DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS**

**Artigo 34** - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Único** - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes.

**Artigo 35** - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no Artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações e no Parágrafo Único do presente Artigo deste Estatuto Social, ajustado para fins do cálculo de dividendos, nos termos do Artigo 202 da mesma lei, observada a seguinte ordem de dedução:

- (a) 5% (cinco por cento), no mínimo, para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- (b) a parcela necessária ao pagamento de um dividendo obrigatório não poderá ser inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo Artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações;

(c) a parcela remanescente do lucro líquido ajustado será destinada à Reserva para Investimento e Expansão, que tem por finalidade reforçar o capital social e de giro da Companhia, objetivando assegurar adequadas condições operacionais. O saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar e as reservas para contingências, não poderá ultrapassar o valor do capital social. Uma vez atingido esse limite máximo, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social, ou na distribuição de dividendos.

**Parágrafo Único** - A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros, não superior a 10% (dez por cento) do remanescente do resultado do exercício, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social, nos casos, forma e limites legais.

**Artigo 36** - Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

**Parágrafo 1º** - Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social, os acionistas serão compensados com os dividendos a que têm direito, sendo-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

**Parágrafo 2º** - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, se dará por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos.

**Artigo 37** - A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:

- (a) o pagamento de dividendo ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver;
- (b) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e
- (c) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

**Artigo 38** - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

**Artigo 39** - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

**CAPÍTULO VII**  
**DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO,**  
**DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E**  
**DA SAÍDA DO NOVO MERCADO**

**Artigo 40** - A Alienação, direta ou indireta, de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o Adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante. Em caso de alienação indireta de Controle, o Adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos de definição do preço da oferta pública de aquisição, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

**Parágrafo 1º** - Para fins deste Estatuto Social, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

“Acionista Comprador” tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 41 do presente Estatuto Social. “Acionista Controlador” significa o(s) acionista(s) ou Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia.

“Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia.

“Ações de Controle” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.

“Adquirente” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.

“Alienação de Controle da Companhia” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

“Poder de Controle” (bem como seus termos correlatos, “Controlador”, “Controlado”, “sob Controle comum” ou “Controle”) significa o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

“Grupo de Acionistas” significa o grupo de duas ou mais pessoas que sejam (a) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum; ou (b) entre os quais haja relação de Controle, seja direta ou indiretamente; ou (c) que estejam sob Controle comum; ou (d) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum (i) uma pessoa que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra pessoa; e (ii) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social das duas pessoas. Quaisquer *joint-ventures*, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, *trusts*, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas sempre que duas ou mais entre tais entidades: (i) forem administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (ii) tenham em comum a maioria de seus administradores.

“OPA” significa oferta pública de aquisição de ações.

**Parágrafo 2º** - Caso a Alienação de Controle da Companhia também sujeite o Adquirente à obrigação de realizar a OPA exigida pelo Artigo 41 deste Estatuto Social, o preço de aquisição na OPA será o maior entre os preços determinados em conformidade com este Artigo 40 e com o Artigo 41, Parágrafo 2º, deste Estatuto Social.

**Artigo 41** - Qualquer pessoa ou Grupo de Acionistas que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia (“Acionista Comprador”) deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma OPA da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da B3 e os termos deste Artigo.

**Parágrafo 1º** - A OPA deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia, (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3, (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo 2º deste Artigo, e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.

**Parágrafo 2º** - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) o valor econômico apurado em laudo de avaliação; (ii) 120% (cento e vinte por cento) do preço de emissão das ações em qualquer aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 24 (vinte e quatro) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA nos termos deste Artigo 41, devidamente atualizado pelo IPCA até o momento do pagamento; e (iii) 120% (cento e vinte por cento) da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 (noventa) dias anterior à realização da OPA na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia.

**Parágrafo 3º** - A realização da OPA mencionada no *caput* deste Artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

**Parágrafo 4º** - O Acionista Comprador estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM, formuladas com base na legislação aplicável, relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

**Parágrafo 5º** - Na hipótese do Acionista Comprador não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Comprador não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Comprador que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este Artigo, conforme disposto no Artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade do Acionista Comprador por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este Artigo.

**Parágrafo 6º** - Qualquer Acionista Comprador que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre as ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, estará igualmente obrigado a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento que resultou na titularidade de tais direitos sobre ações em quantidade igual ou

superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA, nos termos descritos neste Artigo.

**Parágrafo 7º** - As obrigações constantes do Artigo 254-A da Lei de Sociedade por Ações e do Artigo 40 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento, pelo Acionista Comprador, das obrigações constantes deste Artigo, ressalvados o disposto nos Artigos 46 e 47 deste Estatuto Social.

**Parágrafo 8º** - O disposto neste Artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) de sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 60 (sessenta) dias contados do evento relevante; (ii) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia, (iii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia, ou (iv) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em valor econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeira da Companhia realizada por empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas.

**Parágrafo 9º** - Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no *caput* deste Artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

**Parágrafo 10** - Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste Artigo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do Parágrafo 2º deste Artigo, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste Artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

**Parágrafo 11** - A alteração que limite o direito dos acionistas à realização da OPA prevista neste Artigo ou a exclusão deste Artigo obrigará o(s) acionista(s) que tiver(em) votado a favor de tal alteração ou exclusão na deliberação em Assembleia Geral a realizar a OPA prevista neste Artigo.

**Parágrafo 12** - O ofertante da OPA prevista neste Artigo fica obrigado a divulgar suas intenções com relação à gestão da Companhia e as razões pelas quais os acionistas deveriam aceitar a OPA ou consentir com a aquisição do controle, ficando responsável também pela veracidade, qualidade e suficiência de tais informações. Essas informações devem ser no mínimo, as mesmas que são exigidas ao Conselho de Administração quando da emissão do parecer referente à oferta.

**Artigo 42** - Na oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pelo Acionista Controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao preço justo apurado em laudo de avaliação, referido no Artigo 46 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Artigo 43** - A saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de uma OPA que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e que deve observar os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, portanto, o pedido de nova avaliação da

Companhia, na forma estabelecida na legislação societária; e (ii) acionistas titulares de mais de 50% das ações em circulação deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do segmento sem efetuar a venda das ações.

**Parágrafo 1º** - Para os fins deste artigo, consideram-se ações em circulação apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão de OPA, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de ações de companhia aberta para cancelamento de registro.

**Parágrafo 2º** - Atingido o quórum previsto no caput deste Artigo:

I. os aceitantes da OPA não podem ser submetidos a rateio na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação editada pela CVM aplicável a ofertas públicas de aquisição de ações; e

II. o ofertante ficará obrigado a adquirir as ações em circulação remanescentes, pelo prazo de 1 (um) mês, contado da data da realização do leilão, pelo preço final do leilão de OPA, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do edital e da legislação e da regulamentação em vigor, que deve ocorrer em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da data do exercício da faculdade pelo acionista.

**Artigo 44** - A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da OPA mencionada no Artigo 43 deste Estatuto, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral referida no caput deste Artigo deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação.

**Parágrafo 2º** - Caso o quórum do Parágrafo 1º acima não seja atingido, a Assembleia Geral poderá ser instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação.

**Parágrafo 3º** - A deliberação sobre a dispensa de realização da OPA deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na Assembleia Geral.

**Artigo 45** - Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a referida reorganização. Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da Companhia presentes na Assembleia Geral deve dar anuência a essa estrutura.

**Artigo 46** - O laudo de avaliação de que trata o Artigo 42 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independente do poder de decisão da Companhia, seus administradores e acionistas controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do Parágrafo 1º do Artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º do mesmo Artigo 8º.

**Artigo 47** - É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de OPA e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

**Artigo 48** - Os acionistas responsáveis pela realização da OPA prevista neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista ou terceiro e, no caso de cancelamento do registro de companhia aberta, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se exime da obrigação de realizar a OPA até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

## **CAPÍTULO VIII DO JUÍZO ARBITRAL**

**Artigo 49** - A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal (efetivos e suplentes), obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

**Parágrafo 1º** - O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, nomeados nos termos do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

**Parágrafo 2º** - A sede da arbitragem será o Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. A língua da arbitragem será o português. A arbitragem será processada e julgada de acordo com o Direito brasileiro.

**Parágrafo 3º** - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas cautelares e de urgência pelas partes, antes de constituído o tribunal arbitral, poderá ser remetido ao Poder Judiciário. A partir da constituição do tribunal arbitral, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente a este, ficando este desde já autorizado a manter, revogar ou modificar as medidas cautelares e de urgência anteriormente requeridas ao Poder Judiciário.

## **CAPÍTULO IX DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA**

**Artigo 50** - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

## **CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 51** - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado.

**Artigo 52** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais.